

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de março de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3570

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N° 16, DE 14 DE MARÇO DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 14 de março de 2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido, pelo critério de merecimento, a Dra. **Maria Aparecida Cury**, Juíza de Direito de 1^a entrância, da Comarca de Rorainópolis para a Comarca de Mucajaí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 14 dias do mês de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Membro

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.506/06
ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE MUCAJAÍ, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE MUCAJAÍ – CRITÉRIO DE MERECIMENTO – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. REMOÇÃO EFETUADA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em

remover, voluntariamente, a Juíza de Direito de 1.^a Entrância **MARIA APARECIDA CURY**, Titular da Comarca de Rorainópolis, para o cargo de Juiz de Direito de 1.^a entrância, Titular da *Comarca de Mucajaí*, pelo critério de *merecimento*.

Sala de Sessões, em Boa Vista, aos 14 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor/Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER** – Julgador

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES** – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO CRIMINAL N° 010 03 000117-5

AUTOR: THIAGO DE SOUZA CRUZ
INDICIADO: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM – BERINHO BANTIM
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado contra Herbson Jairo Ribeiro Bantim, Deputado Estadual, que em 07.01.1997 teria praticado lesões corporais contra Thiago de Souza Cruz.

As fls. 125/128, o duto Procurador de Justiça manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição e a extinção da punibilidade do indiciado.

É o breve relatório.

DECIDO.

Conforme o art. 129, *caput*, do Código Penal, a pena para a lesão corporal simples é de detenção, de 3(três) meses a 1(um) ano.

Dispõe o art. 109, V, do Código Penal:

“Art. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

(...)

V – em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois) anos;”

In casu, como bem observou o duto representante do *Parquet* estadual, a denúncia foi oferecida em 05.06.1997. No entanto, em razão da solicitação à Assembleia Legislativa da licença para processar o referido Deputado Estadual, o prazo prescricional foi suspenso em 11.06.1997, voltando a correr em 21.12.2001, em função da Emenda Constitucional nº 35 que aboliu a exigência da mencionada licença e passou a prever apenas a necessidade de comunicação do recebimento da denúncia à Casa Legislativa.

Assim sendo, tendo o prazo prescricional voltado a fluir a partir da EC nº 35, pode-se constatar que já transcorreram mais de 4 (quatro) anos sem que a denúncia tenha sido recebida, o que impõe a

conclusão da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

Do exposto, acolho o parecer ministerial e reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e decreto a extinção da punibilidade de HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal.

Publique-se e Intime-se.

Boa Vista (RR), 20 de março de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006913-4
IMPETRANTE: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADOS: DR. EMANUEL MACIEL SILVA E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DESPACHO:

Tendo em vista a manifestação do Estado, com preliminar de ilegitimidade, retiro o processo de pauta e determino o encaminhamento ao Douto Órgão ministerial.

BV, 21/03/07

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

AGRADO REGIMENTAL N.º 010 07 007353-0
AGRAVANTE: PATRÍCIA MESQUITA BARBOSA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DESPACHO:

Apensem-se aos autos.

Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de março de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

INQUÉRITO N.º 010 06 006104-0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. GEISLA GONCALVES FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DESPACHO:

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autoridade policial (fls. 67/67v).

Em consequência, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para complemento das diligências pugnadas pelo “parquet”, às fls. 62/64.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 20 de março de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 644/2007
ORIGEM: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: SOLICITA RESTAURAÇÃO DOS AUTOS N° 010 05 003916-2
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de se restaurar os autos do Inquérito nº 0010.05.003916-2, em que figura como indiciado Urzeni da Rocha Freitas Filho.

De acordo com as informações fornecidas na Certidão constante à folha 06, foram os autos remetidos com vista à Procuradoria-Geral

de Justiça (fls. 03/04), os autos não foram encontrados naquela sede ministerial, fazendo-se necessário que se proceda sua devida restauração.

Em consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, verificou-se a existência de um inquérito policial, oriundo da Polícia Federal, em que figura como réu Urzeni da Rocha Freitas Filho, o que leva a acreditar, pelas informações obtidas, que se trata do mesmo fato. Contudo, tal inquérito foi remetido à Justiça Federal que declinou de sua competência para esta Justiça Estadual, conforme cópias do acompanhamento processual em anexo.

Assim, com fulcro no art. 541, § , “b” do Código de Processo Penal, determino que seja oficiado à Superintendência da Polícia Federal em Roraima, para que, se possível, encaminhe cópia do Inquérito nº 14/2004, com o intuito de, em se tratando do mesmo fato, restaurar os autos extraviados.

Boa Vista, 20 de março de 2007.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL N° 010 06 006443-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
ACUSADO: EDSON PROLA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
JUÍZA DESIGNADA PARA ATUAR NOS AUTOS: EXMA. SRA. DRA. LANA MARTINS

AUDIÊNCIA: 28/03/2007

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Sala de audiência da 1ª Vara Criminal – Forum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista/RR.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005709-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: ELIELTON DE SOUSA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005723-8 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: WILLIAM PASCOAL DA SILVA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006791-4 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: FÁBIO NOGUEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006835-9 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: NELSON VIEIRA BARROS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006797-1 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: JOSÉ MILTON MIGUEL GALE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007175-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: MARIO ROBERTO DE LIMA BARBOSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007173-2 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: ANTONIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006829-2 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: MARIA LENIR SILVA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006808-6 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: SANDRA MENDES DE SOUSA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007055-1 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: MARIA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006809-4 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: MARIA DE FÁTIMA LOPES LENDENGUE E
OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007028-8 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: FRANCISCA AVELINA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006798-9 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: LUCY CLELIA DE MATOS REZENDE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006801-1 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: MAELY SUELLEN DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007053-6 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: FRANCISCA ANDRÉIA GOMES DE FREITAS E
OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006827-6 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: OSÓRIO SOUSA AMARAL E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006786-4 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: LEONILDO UCHÔA GOMES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007047-8 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: CLÁUDIO DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006862-3 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: HERICA FEIJÓ MENDES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006833-4 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: CESAR AUGUSTO SILVA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006872-2 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: ILMA LIMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006839-1 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: SIDNEY BATISTA PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006860-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: FABIANA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006873-0 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007050-2 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: MARIA ELIDIA FREITAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007027-0 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: ROSANA RAIMUNDA SARMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006831-8 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: RAQUEL MOURA REIS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007081-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: IZABEL SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.6865-6 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006784-9 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007067-6 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: FÁBIO PIMENTEL CAMARÃO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006763-3 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: HELEN WHITE LIMA XAVIER E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006838-3 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: MARIA BETÂNIA SOUSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006864-9 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: JANNE KASTHELÉINE DE SOUZA FARIA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007071-8 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: TONI DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007125-2 – BOA VISTA-RR

AUTOR: MARINALVA FERREIRA CRUZ PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO : DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007074-2 – BOA VISTA-RR

AUTOR: EDNELMA RIBEIRO VERAS E OUTROS
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO : DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007086-6 – BOA VISTA-RR

AUTOR: ZILPA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO : DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005900-2 – BOA VISTA-RR

1º APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
 2º APELANTE: NILVA DA SILVA BRAGA
 ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
 1º APELADO: NILVA DA SILVA BRAGA
 ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
 2º APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007308-4 – BOA VISTA-RR

APELANTE: LÍDIA DELFINA MECEDO DE FIGUEIREDO
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
 APELADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005708-9 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: ANTONIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N° 010.06.005627-1/BOA VISTA-RR**

1º APELANTE: HELENO DOS SANTOS TORRES
 ADVOGADO: DR. JOSE PEDRO DE ARAÚJO
 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

 2º APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 2º APELADOS : HELENO DOS SANTOS TORRES
 HELYUTON SANTOS BRAGA
 ELIVANDRO BATISTA FERREIRA
 ADVOGADOS: DRS. JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO E ELIAS BEZERRA SILVA
 RELATOR : DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – ROUBO QUALIFICADO – EMPREGO DE ARMA DE FOGO –CONCURSO DE AGENTES 1º APELO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA – APREENSÃO DA RES FURTIVA – CONFESSÃO EXTRAJUDICIAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – 2º APELO – PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO REO - PLEITO CONDENATÓRIO - IMPossIBILIDADE – IMPROVIMENTO DOS APELOS.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer dos recursos, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhes provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator/Presidente
 Des. RICARDO OLIVEIRA - Revisor
 Des. CRISTOVÃO SUTER - Membro
 Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 001007007238-3/BOA VISTA
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADA: DORALICE FARIA DE SANTANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO INTERNO – DECISÃO QUE NÃO CONHECEU A APELAÇÃO POR SER INTEMPESTIVA – O PRAZO RECURSAL INICIOU A PARTIR DA PUBLICAÇÃO EM AUDIÊNCIA – A REPUBLICAÇÃO SERVIU APENAS PARA POSSIBILITAR O CONTROLE DA SOCIEDADE SOBRE A DECISÃO – A RECORRENTE NÃO COMPROVOU QUE COMPARECEU AO CARTÓRIO E NÃO PÔDE TER ACESSO AOS AUTOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques - Presidente, em exercício
 Juiz Conv. César Henrique Alves - Julgador
 Des. AlmiroPadilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010 07 007044-5/BOA VISTA-RR
 IMPETRANTE: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
 PACIENTE: JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

E M E N T A

HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PROCESSO EM FASE DE ALEGACOES FINAIS - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 52 DO STJ - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 07 007044_5, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, denegar a Ordem em favor de JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA, por não configurado o excesso de prazo alegado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (06.03.07).

**Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente e Relator
Des. RICARDO OLIVEIRA - Revisor e Julgador**

Des. JOSÉ PEDRO - Julgador
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010 07 007127-8/BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: RAIMUNDO FRANCO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: Des. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 52 DO STJ - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N.º 0010 07 007127_8, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, denegar a Ordem em favor de RAIMUNDO FRANCO DA SILVA por não configurado o excesso de prazo alegado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. (13.03.07)

**Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente e Julgador
Des. RICARDO OLIVEIRA - Revisor e Julgador
Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER - Julgador**
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010 07 007205_2/ BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
PACIENTE: MARCELO FERREIRA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DEMORA NÃO CONFIGURADA - ORDEM DENEGADA.

O prazo global para a formação da culpa na hipótese de crime definido no art. 33 da Lei 11. 343/06 (art. 12 da Lei n° 6.368/76), segundo o novo procedimento é de 125 dias.

Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N.º 0010 07 007205_2, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem impetrada em favor de MARCELO FERREIRA COSTA, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (13.03.07).

**Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente e Relator
Des. RICARDO OLIVEIRA - Revisor e Julgador
Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER - Julgador**
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010 07 007075_9/BOA VISTA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: CÁSSIO GONÇALVES GOMES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. RELAXAMENTO DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO – NOVO RECOLHIMENTO SEM INCIDÊNCIA DE HIPÓTESE CONCRETA DO ART. 312 CPP – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DO MPE IMPROVIDO
Após ter sido solto, consubstancia-se constrangimento ilegal a determinação de recolher-se o réu à prisão, sem indicação concreta de uma das hipóteses previstas no art. 312 do CPP.
Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito N.º 0010 07 007075_9, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso do Ministério Públco que pretende recolher o réu à prisão sem demonstrar hipótese concreta prevista no art. 312 CPP, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete (13.06.2007).

**Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente e Relator
Des. RICARDO OLIVEIRA - Revisor e Julgador
Juiz convocado CRISTÓVÃO SUTER - Julgador**
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007198-9 / BOA VISTA-RR.

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA
PACIENTE: RENATO RODRIGUES DE SOUZA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: *HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONFIGURAÇÃO.* Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, dissidente do parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de março de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente
Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator
Dr. CRISTÓVÃO SUTER - Juiz Convocado**
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007138-5 / ALTO ALEGRE.
IMPETRANTE: JOSÉ ALMIR OLIVEIRA DE MORAES.
PACIENTE: JOSÉ ALMIR OLIVEIRA DE MORAES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – RÉU FORAGIDO – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – JÚRI DESIGNADO.

1. A dilação do prazo justifica-se por ter o paciente fugido do distrito da culpa após a pronúncia, permanecendo em local incerto e não sabido por mais de três anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).
2. Resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo se, pronunciado o réu, aproxima-se a data do julgamento pelo Tribunal do Júri.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente
Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator
Dr. CRISTÓVÃO SUTER - Juiz Convocado
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 005581-0/BOA VISTA
APELANTE: PEDRO SOUZA LACERDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – AUTORIZAÇÃO IRREGULAR PARA SAÍDA DA PENITENCIÁRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO O DETENTO – TETRAPLEGIA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FIXAÇÃO DO QUANTUM – PRUDÊNCIA E MODERAÇÃO – DANOS MATERIAIS – INCAPACIDADE LABORAL – OCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

1. O Estado é responsável objetivamente pela integridade física dos seus detentos, mormente quando se verifica uma autorização irregular do diretor do presídio, para a saída de preso, da qual resultou acidente de trânsito, deixando-o tetraplégico.
2. Evidenciada a conduta omisiva, o dano moral e o nexo de causalidade, impõe-se o dever de indenizar.
3. Fixação do *quantum* em R\$ 20.00,00 (vinte mil reais), levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
4. Tendo ocorrido a definitiva incapacitação para o exercício de atividade laboral, obriga-se o Estado a pagar, a título de danos materiais, o valor correspondente a um salário mínimo mensal durante toda a sobrevida do apelante.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, por maioria de votos, vencido o Des. Lupercino Nogueira, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES - Presidente e Relator
JUIZ CONVOCADO DR. MOZARILDO CAVALCANTI - Revisor
DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 06 006236-0/BOA VISTA
APELANTE: NOÊMIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
APELADO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE SEGURO SAÚDE – DANOS MATERIAIS – IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – VALOR ESTIPULADO EM TABELA – DANOS MORAIS – MAJORAÇÃO – NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 773 DO CC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Tendo havido impugnação específica e análise da tabela de valores da cobertura securitária, correta a fixação dos danos materiais pelo juiz *a quo*.
2. Impõe-se a majoração do quantum fixado a título de danos morais, mormente se restaram sequelas que acompanharão a apelante por toda a vida.
3. Não tem aplicação no caso em tela a regra do art. 773 do Código Civil, vez que poderiam advir quaisquer dos riscos cobertos pela apólice, além de não ter agido o apelado com a desonestade de que trata o dispositivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

DES. CARLOS HENRIQUES - Presidente em exercício
DES. ROBÉRIO NUNES- Relator
DES. ALMIRO PADILHA - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001006005946-5/BOA VISTA-RR

1º APELANTE: RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA
2º APELANTE: PARINTINS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR. JOÃO BOSCO TOLEDANO
APELADA: SILVANA MARQUES CARDOSO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

CONSUMIDOR. VEÍCULO NOVO. VÍCIO DE QUALIDADE. DEFEITO DE FÁBRICA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA AFASTADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. MULTA. SENTENÇA EXTRA PETITA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INEXISTENTE. QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL RAZOÁVEL.

O prazo decadencial do art. 26, § 3º do CDC, tem como termo inicial a data da identificação do víncio oculto. Assim, a cada novo defeito apresentado e reclamado pela apelada abriu-se novo prazo decadencial e tendo o último defeito sido identificado no dia 08.06.2004 e a presente ação ajuizada em 11.06.2004, não há que se falar em decadência, posto que foi observado o prazo previsto no § 3º do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. Preliminar rejeitada.

O fato do veículo zero quilômetro ser encaminhado à oficina da concessionária várias vezes, num curto espaço de tempo, em razão de problemas diversos, traz a conclusão da sua falta de qualidade ficando patente a sua improriedade para o uso ou, pelo menos, a impossibilidade de utilização do bem.

O transtorno sofrido pela apelada com tantas idas e vindas com o intuito de ver consertado o seu veículo, levando-se em consideração que adquiriu um automóvel zero quilômetro, já é suficiente a gerar indenização por dano moral.

A multa cominatória tem respaldo legal e pode ser aplicada de ofício, não há que se falar em julgamento *extra petita*. Inteligência do art. 84, § 4º do CDC.

Existindo mais de um pedido e sendo todos julgados procedentes, não há sucumbência recíproca, ainda que um deles, o de condenação por danos morais não tenha sido deferido conforme requerido, posto que em se tratando de danos morais, o valor apresentado pelo autor é meramente estimativo e o juiz não está vinculado a ele.

O *quantum* da reparação por danos morais deve ser razoável, de forma a compensar o dano e a injustiça que a vítima sofreu, proporcionando-lhe uma vantagem, com a qual poderá atenuar parcialmente seu sofrimento, sem, no entanto, causar-lhe enriquecimento ilícito.

1ª Apelação improvida e 2ª apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001006005946-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento à 1ª Apelação e dar parcial provimento à 2ª Apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente
Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Relator
Juiz Convocado CÉSAR ALVES - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 010 06 005882-2/BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: FERNANDO ANTÔNIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: DR. GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR E OUTRO

AGRAVADO: KAINAN LEVI ARAÚJO
ADVOGADO: DRA. ROMA ANGÉLICA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FERNANDO ANTÔNIO XAVIER DA SILVA em face da respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de direito da 1ª Vara Cível que, nos autos da ação de investigação de paternidade – processo nº 010.05.116786-3, movida contra si por KAINAN LEVI ARAÚJO, menor, representado por sua genitora JUCIMAR VIEIRA ARAÚJO, decretou sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC, determinando a especificação de provas pelo agravado. Alegou em síntese que:

1- a contestação é tempestiva, vez que protocolada em 17 de abril de 2006, último dia do prazo para a apresentação de resposta, cf. certidão de fls. 47/v;

2- tomou ciência, em 29/03/2006, por intermédio do Comando Geral da Polícia Militar, da ação de investigação de paternidade, movida contra si pelo agravado, como se pode comprovar pelo mandado de fls. 15 e que;

3- no mandado juntado à fl. 46 não consta o seu ciente, motivo pelo qual não pode servir de base para a contagem do prazo de resposta. Sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, que deferiu às fls. 67/68.

Em contra-razões de fls. 74/76, o agravado refutou os argumentos trazidos pelo recorrente pugnando, ao final, pelo não conhecimento do recurso.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do *Parquet*, este opinou pelo conhecimento e provimento do agravo.

À fl. 83 consta ofício nº 675/06 da 1ª Vara Cível, encaminhando cópia da decisão do magistrado *a quo*, na qual, exercendo o juízo de retratação, reformou a decisão interlocutória ora vergastada.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso *sub examine*, verifica-se a superveniente perda do objeto do presente agravo de instrumento, sobrevindo daí a falta de interesse de agir do agravante, o que impede o desenvolvimento regular do feito.

Dante do exposto, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, extinguo o processo sem julgamento do mérito, por perda superveniente do objeto.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista 21 de março de 2007 .

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.07.007328-2/BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: FRANCISCA DE MARIA RODRIGUES DE MATOS

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAI
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Francisca de Maria Rodrigues de Matos contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação de Execução nº.º 010.07.007328-2, ao receber os embargos de terceiro, não determinou a suspensão da execução, conforme determina o art.1052 do CPC.

Aduz o Agravante em síntese, que a decisão vergastada não poderia ter sido proferida, haja vista que ao contrário do que foi dito pelo Magistrado, a suspensão da execução é medida que se impõe e caso a decisão não seja suspensa, haverá lesão grave e de difícil reparação ao agravante em virtude da hasta pública designada para 21.03.07. É o breve relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, na alegação de obrigatoriedade da suspensão da execução em virtude do que preceitua o art.1052 do CPC. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a seu turno, reside no fato de que a agravante está na iminência de perder o único bem imóvel que possui, com hasta pública designada para o dia 21.03.07.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo, para suspender o andamento da Ação de Execução nº 010.01.005258-6 até o julgamento final do presente recurso.

Comunique-se, com urgência, ao i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC. Intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins e na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 19 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 010 06006911-8/BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: MARIA LÚCIA BARBOSA LIMA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES

AGRAVADA: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA LÚCIA BARBOSA LIMA contra a decisão interlocutória proferida pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível que, nos autos da ação de reintegração de posse cumulada com indenização por perdas e danos - processo nº 00100150562-3, movida em desfavor de JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, indeferiu o pleito liminar de reintegração de posse, bem como o pedido de realização de audiência de justificação de posse.

A agravante alegou, em síntese, que:

1 – a decisão agravada fere o direito constitucional da agravante de apresentar prova testemunhal em audiência de justificação;
 2 – os documentos carreados aos autos comprovam a propriedade e a posse da agravante, como também a invasão e os danos causado pelo agravado;
 3 – a notificação extrajudicial elaborada pelo agravado, registrada em cartório, comprova cabalmente que a agravante estava na posse do imóvel;

4 – a combatida decisão está avalizando a atitude ilegal do agravado. Ao final, requereu a concessão de efeito ativo ao presente recurso, para reformar a decisão agravada, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil e, no mérito, pugnou pelo provimento do presente agravo, mantendo-se a liminar acaso concedida.

Juntou documentos de fls. 07/47.

Reservei-me a apreciar o pleito liminar após colhidas informações do MM Juiz *a quo* e apresentação das contra-razões.

Às fls. 56/57 constam informações do magistrado de primeiro grau, esclarecendo que manteve a decisão agravada. Em contra-razões de fls. 65/67, o agravado sustentou que o principal documento (notificação extrajudicial) utilizado pela agravante como base para a possível concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal é imprestável, vez que, quando da sua elaboração, não tinha conhecimento de que o imóvel estava completamente abandonado. Aduziu que, segundo informações, o caseiro contratado pela agravante foi compelido a pedir demissão, em razão da completa ausência de auxílio material à continuação de seu labor e que, a situação de abandono do sítio é comprovada pela falta de energia elétrica, reiniciando-se o fornecimento após reparos na rede ocorridos às suas expensas.

Requereu, ao final, fosse desacatado o pleito de efeito suspensivo ativo e, no mérito, o improviso do presente agravo.

É o relatório. Passo a decidir.

Não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para a concessão de liminar em sede de agravo.

O art. 928 do CPC não obriga o juiz, em qualquer circunstância, a realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar de reintegração de posse.

Analizando detidamente os autos, verifica-se que o magistrado de primeiro grau indeferiu o pedido liminar de reintegração de posse da ora agravante, em razão desta não ter feito prova suficiente do exercício da alegada posse, traduzida em um estado de fato.

Cumpre salientar que a ação de *reintegração de posse* consubstancia instituto passível de ser manejado por aquele que foi desapossado da coisa injustamente, com o fim de **reavê-la e restaurar a posse perdida**, correspondendo aos denominados interditos “recuperandae possessionis”. O artigo 927 do Código de ritos pátrio dispõe que incumbe ao autor da ação reintegratória provar: 1) o exercício de sua posse; 2) o esbulho praticado pelo réu; 3) a data do esbulho e; 4) a perda da posse. Não restando cabalmente demonstrados estes requisitos, ou provando-se apenas a propriedade, através de documentos como escritura pública de compra e venda, não se justifica a expedição do mandado liminar de reintegração.

Ademais, no caso em análise, a ausência da audiência de justificação de posse não tem mais o condão de trazer ao agravante risco de lesão grave ou de difícil reparação, sob a alegação de não poder produzir prova testemunhal, vez que, segundo informações do douto juiz, constantes do ofício nº 01/07-3ª Vara Cível, fora proferido despacho saneador no dia 30/01/07 determinando a realização de audiência de instrução e julgamento.

Entendo, portanto, nesse exame perfuntório, haver plausibilidade na manutenção da decisão ora impugnada.

Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo, em consequência do que, determino a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005 , aguardarão a decisão da ação.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 19 de março de 2007.

Des. Robério Nunes.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 001007007321-7/BOA VISTA
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES SILVA E MUNICÍPIO DE BOA VISTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na ação Anulatória de Registro de Imóvel n.º 001003069051-4, por meio da qual foi determinada a remessa do feito à 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Narra que Joabe Antônio da Silva entrou com a ação anulatória contra Maria de Lourdes Silva e, posteriormente, incluiu o Município de Boa Vista como litisconsorte passivo necessário. Após a citação deste, o processo foi remetido para a 8.ª Vara Cível que, depois da manifestação do Município dizendo que não tem interesse, devolveu os autos à vara de origem.

Alega, em síntese, que: (a) o Juiz de Direito não percebeu que o Município é réu; (b) “É claro que o prolator do *decisum* guerreado

bem poderia ter afastado aquele ente público da lide, por reconhecer a sua ilegitimidade passiva, mas tal não ocorreu. De sua decisão, infere-se claramente que a situação é diversa, já que simplesmente se pronunciou como se não tivesse havido a sua inclusão como réu” (fl. 04); (c) a 8.ª Vara Cível é a juízo competente para o julgamento; (d) o recurso deve tramitar por instrumento.

Pede a reforma da decisão.

É o relatório.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, é evidente, portanto, recebo o agravo na forma pretendida pelo Recorrente.

Não há pedido de efeito suspensivo.

Assim, requisitem-se as informações necessárias ao juiz da causa. Intimem-se os Agravados para que apresentem resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC. Após, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Públco, que atua na 2.ª Instância, para manifestação.

Corrija-se a autuação, a fim de constar o nome correto dos Recorridos.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 15 de março de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 001006006901-9/BOA VISTA

AUTOR: OSVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO CASTILHO

RÉU: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

OSVALDO DOS SANTOS ajuizou esta ação rescisória, na qual pede a reforma do acórdão proferido por esta Turma Cível (fls. 336-342) na Apelação Cível n.º 001004003341-6.

Nosso Código de Organização Judiciária (COJERR), na alínea g do inc. I de seu art. 21, estabelece que compete a Câmara Única, **em sua composição plenária**, processar e julgar ações rescisórias de acórdãos das Turmas Cível e Criminal.

Por essa razão, declino da competência para Composição Plenária da Câmara Única. Encaminhem-se os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007279-7 / BOA VISTA

IMPETRANTES: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTRO.

PACIENTE: TÁLISON SALES DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR N.º 010.07.007186 – 4/BOA VISTA

REQUERENTE: ELINEIDE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

REQUERIDO: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Nos termos do art.175, inciso I do Regimento Interno desta Egrégia Corte, delego poderes para instruir o presente feito a Juiz de Direito de 1ª Instância, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório

Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, para que seja distribuído a uma das Varas Genéricas Cíveis.
Após a instrução, devolva-se.
Boa Vista, 15 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques - Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.007330-8 / PACARAIMA-RR.
1.º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
2.º RECORRENTE: RENATO CORREA SOARES.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.
1.º RECORRIDO: RENATO CORREA SOARES.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.
2.º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo da Comarca de Pacaraima, para que o réu seja intimado pessoalmente da sentença de pronúncia (CPP, arts. 413 e 414) e, em seguida, seja observado o disposto no art. 589 do CPP.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 19 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007312 – 6/BOA VISTA-RR
APELANTE: AMADEU HUMZE HAMID
ADVOGADA: DRA. LUCILÉIA CUNHA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando a notícia veiculada no Jornal Folha de Boa Vista, na edição do dia 01.03.07, informando acerca do falecimento do apelante, pessoa conhecida nesta cidade como “Turquinho”, suspenda-se o trâmite do feito, nos termos do art.265, I do CPC. Aguarde-se nos termos do art.1055 e ss do Código de Processo Civil.
Publique – se.
Boa Vista, 15 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 01006006749-2/SÃO LUIZ-RR
RECORRENTE: JOÃO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: DR. PAULO COELHO PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tendo em vista que o endereço fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral é o mesmo constante nos autos e o mesmo em que o Oficial de Justiça diligenciou e não encontrou o recorrente, determino, com fulcro no art. 361 do Código de Processo Penal, a intimação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para que o réu indique novo patrono, no prazo de 05 (cinco) dias.
Boa Vista, 13 de março de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE MARÇO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO N.º 064, DE 21 MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DANIELA CIDADE NOGUEIRA** para exercer o cargo em comissão de Secretária de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 15.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 250, DE 21 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor efetivo **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 02 a 31.05.2007, 01 a 30.08.2007 e de 01 a 30.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a nova disciplina a ser adotada pela atual Administração,

RESOLVE:

N.º 251 – Dissolver a Comissão para elaboração de Projeto para Aperfeiçoamento do Sistema de Distribuição (SISCOM), constituída através da Portaria n.º 874, de 21.11.2006, publicada no DPJ n.º 3490, de 22.11.2006.

N.º 252 – Dissolver a Comissão de Racionalização das Atividades Administrativas, constituída através da Portaria n.º 810, de 01.11.2006, publicada no DPJ n.º 3479, de 02.11.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 028, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento administrativo n.º 3.023/06, consta que o servidor F. A. O. S. quedou-se inerte, con quanto instado a justificar sua ausência, por mais de 30 dias consecutivos, ao serviço;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar processo administrativo disciplinar, sob rito sumário, nos termos dos arts. 134 c/c 127 da LCE n.º 053/2001, para apuração da responsabilidade do servidor F. A. O. S., Técnico Judiciário, por ausência intencional ao serviço, a partir de 14.07.2006 até a presente data.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores

Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda à instrução deste feito, no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de março de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 029, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 11 dos autos do procedimento administrativo n.º 4.079/2006, no respeitante à conduta irregular imputada pelo Sr. José Ribeiro Sela (fls. 03-07) ao servidor F. A. B. J.;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, para apuração da responsabilidade do servidor F. A. B. J., Escrivão substituto, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá, por alegada apropriação de dinheiro posto sob a guarda da escrivanaria.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de março de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 030, DE 21 DE MARÇO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 022/07-3.ª V.Cível, expediente encaminhado a esta Corregedoria por intermédio da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto (Ofício n.º 002/07/DIR);
RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor T. A. L. N. J., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento e não-devolução de mandado judicial.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 21 de março de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 031, DE 21 DE MARÇO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 149/07-3.ª V.Cível, expediente encaminhado a esta Corregedoria por intermédio da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto (Ofício n.º 001/07/DIR);
RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor T. A. L. N. J., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento de mandado judicial.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de março de 2007.

Des. Lupercino Nogueira
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 032, DE 21 DE MARÇO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 022/07-3.ª V.Cível, expediente encaminhado a esta Corregedoria por intermédio da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto (Ofício n.º 002/07/DIR);
RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor T. A. L. N. J., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento e não-devolução de mandado judicial.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 21 de março de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 033, DE 21 DE MARÇO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes fixada pela Portaria/CGJ/019/2007, em virtude da convocação dos Juízes *Cristóvão Suter* e *César Alves*, para substituírem, respectivamente, os Desembargadores *Mauro Campello*, no período de 12.03 a 19.12.2007 (Res./TP/011/2007); e *José Pedro*, no período de 12.03 a 28.04.2007 (Res./TP/009/2007);
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

JUÍZES	PERÍODO
Alexandre Magno Magalhães Vieira	09 a 15.04.2007
Luiz Fernando Castanheira Mallet	16 a 22.04.2007
César Henrique Alves	30.04 a 06.05.2007

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 21 de março de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 005/2007

PROCESSO: PA 0628/2007

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material impresso.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 23/03/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/04/2007 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 10/04/2007 às 10h45min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 21 de março de 2007.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 006/2007

PROCESSO: PA 0629/2007

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de limpeza e copa.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 23/03/2007 às 07h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/04/2007 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 11/04/2007 às 10h45min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 21 de março de 2007.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 21/03/07

Procedimento Administrativo nº 432/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Josemar Ferreira Sales. Boa Vista, 21 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 433/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Josemar Ferreira Sales. Boa Vista, 20 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 461/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 20 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 743/07

Origem: Comarca de Caracaraí

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Eunice Machado Moreira. Boa Vista, 21 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 807/07

Origem: Comarca de Alto Alegre

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Víctor Mateus de Oliveira Tobias. Boa Vista, 20 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 817/07

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Leomar Irineu Auler. Boa

Vista, 21 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 821/07

Origem: Central de Mandados

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Glaud Stone Silva Pereira e Mário Melo Moura. Boa Vista, 21 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**Procedimento Administrativo nº 808/07**

Origem : Central de Mandados

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Carlos Santos Chaves e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 21 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO PA:	0540/2007
ASSUNTO:	Renovação da assinatura do ILC - Informativo de Licitações e Contratos.
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Zênite Informação e Consultoria S/A.
VALOR:	R\$ 6.469,00

Silvânia Nascimento

Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 20/03/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01007007353-0

Agravante: Patrícia Mesquita Barbosa e outros, Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01007007356-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Josemir Silvério da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00003 - 01007007357-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Consepro Construç'f5es e Projetos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Paulo Cezar Pereira Camilo.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00004 - 01007007355-5

Impetrante: Paulo Afonso Santana de Andrade, Paciente: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01007007354-8

Agravante: Orlando Alves Mota, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/03/2007

000336AM-A =>00305, 00306

000336AM =>00250, 00266

001168AM-E =>00072, 00244

001312AM =>00312

002026AM =>00232

002300AM =>00311

002674AM =>00313, 00343

003334AM =>00232

003351AM =>00272, 00315

003420AM =>00299

003587AM =>00311

003664AM =>00311

003836AM =>00345

004013AM =>00311

004331AM =>00250, 00266

004336AM =>00250, 00266

013827BA =>00346

007876CE =>00248

012429CE =>00273

013371CE-A =>00248

014120CE =>00359

015329CE =>00248

015567CE =>00248

015871CE =>00248

019398DF =>00280, 00285

019809DF =>00263

004606GO =>00357

006446MT =>00122

007969MT =>00122

012398PB =>00264

017823PE =>00248

015293RJ =>00266

015311RJ =>00250, 00266

018456RJ =>00242

045027RJ =>00241

053095RJ =>00250

053096RJ =>00250, 00266

108813RJ =>00250, 00266

114237RJ =>00296

133001RJ =>00250, 00266

133055RJ =>00250, 00266

134074RJ =>00250, 00266

000910RO =>00073

001731RO =>00247, 00252

000005RR-A =>00233, 00237, 00268

000005RR-B =>00353, 00393

000008RR =>00227, 00238

000014RR =>00259

000020RR =>00231

000021RR =>00373

000030RR =>00352

000041RR-E =>00300

000042RR-B =>00120, 00227, 00238, 00309, 00342

000042RR =>00271

000048RR-B =>00076, 00296, 00308, 00405

000052RR =>00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018,

00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027,

00137, 00138, 00161, 00163, 00164, 00169, 00170, 00171, 00172,

00173, 00175, 00176, 00177, 00178, 00180, 00181, 00182, 00183,

00184, 00185, 00186, 00189, 00190, 00191, 00193, 00194, 00195, 00196, 00200, 00201, 00202, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216
000056RR-A =>00367
000058RR =>00320, 00321, 00322, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00333, 00334, 00336, 00337, 00338
000060RR =>00117, 00320, 00321, 00322, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00333, 00334, 00336, 00337, 00338
000061RR-A =>00267
000070RR-B =>00240, 00247
000072RR-B =>00083, 00265, 00348
000074RR-B =>00089, 00127, 00226, 00238, 00239, 00249, 00253, 00261, 00262, 00406
000075RR-E =>00237
000077RR-A =>00076, 00141, 00275, 00371
000077RR-E =>00244, 00252, 00294, 00295, 00300, 00342, 00346, 00360, 00361, 00362
000078RR-A =>00316, 00317
000078RR =>00056, 00075, 00230, 00236, 00271, 00274
000083RR-E =>00217, 00264
000084RR-A =>00137, 00138, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00197, 00199, 00200
000086RR-E =>00070
000087RR-B =>00219, 00235, 00252, 00319
000087RR-E =>00252, 00258, 00281, 00342, 00348
000088RR-E =>00102
000090RR-E =>00314
000092RR-B =>00078, 00084, 00087, 00108, 00229, 00242
000094RR-B =>00058, 00314
000094RR-E =>00082, 00237, 00245
000095RR-E =>00071
000096RR-E =>00228
000098RR-A =>00064, 00069
000098RR-B =>00368
000099RR-E =>00072, 00228, 00256, 00257, 00358
000100RR-B =>00312
000100RR =>00404
000101RR-B =>00058, 00078, 00229, 00242, 00273, 00301, 00314
000105RR-B =>00225, 00278, 00289, 00303, 00354
000107RR-A =>00231, 00241, 00247
000111RR-B =>00089, 00238, 00239, 00261, 00262
000112RR-B =>00261, 00262
000112RR =>00237
000114RR-A =>00223, 00252, 00281, 00318, 00342, 00347, 00348, 00360
000116RR-B =>00396
000117RR-B =>00010, 00011
000118RR-A =>00081, 00229
000118RR =>00374
000120RR-B =>00249, 00307
000121RR =>00246
000123RR-B =>00063, 00250, 00266, 00357
000124RR-B =>00373, 00400
000125RR =>00346
000128RR-B =>00219, 00238, 00243, 00252
000130RR =>00075
000138RR =>00291
000140RR =>00381, 00382
000142RR-B =>00363
000144RR-A =>00343, 00373
000146RR-A =>00280
000146RR-B =>00049, 00094, 00098, 00111
000147RR-B =>00129, 00178
000149RR-A =>00222
000149RR =>00093, 00118, 00243, 00254, 00293, 00354
000153RR =>00370, 00376, 00411
000155RR-A =>00273
000155RR-B =>00074, 00126, 00379, 00390, 00394
000155RR =>00070
000156RR =>00273, 00346
000157RR-B =>00399
000158RR-A =>00123, 00224
000160RR-B =>00113, 00116, 00126
000160RR =>00271, 00289, 00319, 00355
000162RR-A =>00106, 00124
000164RR =>00077, 00086, 00251
000165RR-A =>00131, 00133, 00135, 00263, 00277
000165RR =>00243
000168RR =>00080
000171RR-B =>00072, 00095, 00131, 00133, 00228, 00240, 00244, 00256, 00257, 00299, 00352, 00358
000172RR-B =>00071, 00101
000175RR-B =>00241, 00247, 00258, 00281, 00342, 00347

000176RR =>00236	000300RR =>00248, 00310
000177RR =>00121	000305RR =>00128, 00260
000178RR-B =>00059, 00065, 00066, 00110	000311RR =>00061, 00099, 00103, 00368
000178RR =>00102, 00227, 00243, 00254, 00291	000315RR =>00245, 00288, 00359
000179RR-B =>00308	000316RR =>00082, 00233, 00247, 00289
000179RR =>00308	000317RR =>00240
000180RR-A =>00378	000321RR =>00377
000181RR-A =>00237, 00295, 00306, 00345	000323RR =>00383
000182RR-B =>00280, 00285	000331RR =>00342
000182RR =>00258	000333RR =>00384, 00386, 00387, 00388, 00389, 00391, 00392, 00395, 00397, 00398
000185RR-A =>00112, 00248, 00412	000336RR =>00235
000186RR =>00048	000337RR =>00050, 00055, 00057, 00067, 00068, 00085, 00096, 00097, 00107
000187RR-B =>00271, 00366	000344RR =>00254
000189RR =>00109, 00251	000350RR =>00227
000190RR-B =>00209	000352RR =>00092
000190RR =>00039, 00370	000355RR =>00091
000200RR-A =>00298	000358RR =>00255
000201RR-A =>00353	000368RR =>00217, 00264
000203RR =>00122, 00227, 00234, 00239, 00243, 00254, 00284, 00288, 00291, 00297, 00313, 00355	000379RR =>00130, 00132, 00135, 00217, 00219, 00222, 00223, 00226
000205RR-B =>00247	000381RR =>00255, 00344, 00364
000206RR =>00063, 00248, 00250, 00266, 00357	000384RR =>00335, 00351
000208RR-A =>00343	000385RR =>00079, 00109, 00251
000208RR-B =>00060, 00411	000387RR =>00335, 00351
000209RR-A =>00071, 00232, 00235	000390RR =>00243
000209RR-B =>00133	000394RR =>00082, 00237, 00247, 00282, 00289, 00355
000209RR =>00124, 00237, 00323	000397RR =>00408
000210RR =>00220	000404RR =>00009
000212RR =>00244	000413RR =>00353, 00410
000214RR-B =>00222	000420RR =>00352
000215RR-B =>00136, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00166, 00167, 00168, 00174, 00187, 00188, 00210	000424RR =>00245, 00288, 00359
000216RR-B =>00217, 00264, 00348	000425RR =>00346
000218RR-B =>00409	000429RR =>00062, 00090, 00125
000218RR =>00383	000432RR =>00407
000222RR =>00104, 00236, 00260, 00267	000444RR =>00228
000223RR-A =>00340, 00363	000446RR =>00228, 00256, 00257
000223RR =>00218, 00230, 00236, 00373, 00375	016375SC =>00115
000225RR =>00265	006094SP =>00246
000226RR-B =>00128, 00192, 00198, 00203, 00204, 00205, 00207, 00208	007783SP =>00246
000226RR =>00082, 00206, 00233, 00237, 00247, 00282, 00286, 00287, 00289	008917SP =>00242
000229RR-B =>00248, 00276	011067SP =>00246
000231RR =>00100, 00119, 00298	012416SP =>00246
000233RR-B =>00281, 00295, 00344, 00348	013208SP =>00246
000235RR =>00276, 00311	018079SP =>00246
000236RR =>00353	019194SP =>00246
000237RR-B =>00293	024196SP =>00246
000237RR =>00358	025730SP =>00245
000239RR-A =>00269, 00270, 00302, 00304, 00332	026977SP =>00246
000240RR-B =>00131, 00133, 00353, 00358	029358SP =>00246
000240RR =>00353	052207SP =>00242
000245RR-A =>00240, 00244, 00358	054073SP =>00246
000248RR-B =>00246	076923SP =>00246
000250RR-B =>00221	086591SP =>00245
000254RR-A =>00385	090186SP =>00246
000258RR-A =>00344	091907SP =>00242
000258RR =>00360	099977SP =>00246
000260RR-A =>00089, 00238, 00253	110023SP =>00245
000262RR =>00250, 00266, 00300, 00311	115762SP =>00235
000263RR =>00082, 00247, 00282, 00289, 00403	116825SP-E =>00245
000264RR-B =>00211	118024SP =>00246
000264RR =>00241, 00252, 00258, 00281, 00294, 00295, 00300, 00318, 00341, 00342, 00346, 00347, 00348, 00360, 00361, 00362, 00364	121220SP =>00246
000266RR-B =>00128	131551SP-E =>00318
000267RR-B =>00364	136173SP =>00245
000269RR =>00247, 00252, 00281, 00300, 00318, 00341, 00342, 00345, 00360	136407SP =>00246
000282RR =>00294, 00296, 00339, 00356, 00365	138415SP =>00246
000285RR =>00051, 00349, 00350	140318SP =>00246
000288RR-A =>00276	147263SP =>00246
000289RR-A =>00130	151597SP =>00246
000290RR =>00272	154826SP =>00246
000291RR-A =>00130	164414SP =>00246
000292RR-A =>00007	164480SP =>00246
000292RR =>00060, 00280, 00318	166074SP =>00246
000293RR =>00227	168814SP =>00246
000298RR =>00063	196403SP =>00147
000299RR =>00292, 00323	197527SP =>00272, 00315
	211397SP =>00246
	231747SP =>00283

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

GUARDA DE MENOR

00049 - 001006150619-1

Requerente: G.L.O.S.

Requerido: A.S.F. => Transferência Realizada em 20/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00050 - 001007157614-3

Exequente: Y.F.N.

Executado: L.D.S.N. => Distribuição por Dependência em 20/03/2007. Valor da Causa: R 432,37. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00012 - 001007157605-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Evangelista Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 2.642,78. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00013 - 001007157622-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Reichert Fontana - Me => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 729,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00014 - 001007157624-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Cristina Alves Souza => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 530,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00015 - 001007157662-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Mauro de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 730,16. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001007157629-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anastácio Gomes Coutinho => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 549,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00017 - 001007157634-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Sesa de Matos => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 1.323,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00018 - 001007157648-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Angela Q dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 1.134,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001007157539-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Auxiliadora de Holanda Lima => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 719,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00020 - 001007157628-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Abel Marques Rosa => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 582,55. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001007157664-8

Autor: Romulo Wv Marques

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 22.208,44. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00008 - 001007157652-3

Requerente: Sidnéia Paula Soares de Souza e outros

Requerido: Banco do Brsil S.a => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00009 - 001007157645-7

Requerente: Luciana da Rosa Orihuela

Requerido: Antonia de Padua Silveira Lopes => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - José Pereira Orihuela.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 001007157608-5

Embargante: Mauricio Lima de Oliveira

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Dependência em 20/03/2007. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

ORDINÁRIA

00011 - 001007157609-3

Requerente: Mauricio Lima de Oliveira

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Dependência em 20/03/2007. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00051 - 001007157653-1

Inventariante: Jose Eduardo de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Delacir de Melo Lima => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 210.000,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00052 - 001007157638-2

Requerente: E.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007157643-2

Requerente: S.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007157644-0

Requerente: C.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00055 - 001007157613-5

Exequente: C.C.S.

Executado: A.M.F. => Distribuição por Dependência em 20/03/2007. Valor da Causa: R 540,45. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00056 - 001007157655-6

Autor: E.B.C.

Réu: B.C.S.P. => Distribuição por Dependência em 20/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 001007157535-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Olivério Garcia de Almeida => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 774,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001007157542-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Jesus V Carvalho => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 2.097,43. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001007157544-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Assembleia de Deus => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 1.180,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001007157623-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Miranda Mayrink => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 848,38. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 001007157625-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Belem Macedo => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 687,43. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 001007157632-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia Aguiar => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 1.275,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001007157633-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Artur C de Farias => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 567,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001007157610-1

Réu: Gemmel Rupert Bacchus => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME C/ COSTUMES

00041 - 001007157611-9

Indicado: F.E.S. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00042 - 001007157654-9

Indicado: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001007157631-7

Autuado: Reinaldo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001007157581-4

Réu: Helton Dias de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007157591-3

Réu: Antonio Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007157601-0

Réu: Joao Evangelista de Souza Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00047 - 001004085379-7

Indicado: R.M.M. => Transferência Realizada em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006135755-3

Indicado: P.D.P. => Transferência Realizada em 20/03/2007. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001007157621-8

Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001007157548-3

Indicado: P.A.B.F. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007157555-8

Indicado: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007157641-6

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007157651-5

Indicado: S.C.L. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007157656-4

Indicado: N.A.O. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001007157549-1

Autuado: Antonio Jailson Silva => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007157552-5

Autuado: Tamandare Ferreira de Matos => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007157553-3

Autuado: Haricimayles Reis dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00037 - 001007157649-9

Indicado: M.J.L.S. => Distribuição por Dependência em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001007157612-7

Requerente: Marcio de Amorim => Distribuição por Dependência em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007157671-3

Requerente: Raimundo Gomes da Silva => Distribuição por Dependência em 20/03/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 20/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVAO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00057 - 001006141995-7

Requerente: J.L.A.

Requerido: W.S.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001003072772-0

Requerente: R.P.C.

Requerido: A.M.C. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 48. Boa Vista/RR, 12/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00059 - 001005106108-2

Requerente: J.I.L.S.

Requerido: P.R.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 57. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001005107832-6

Requerente: S.D.L.L. e outros

Requerido: D.L. => Despacho: Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado de Roraima para que informe em 05 dias acerca de sua possibilidade de encaminhar o requerido ao Estado de Manaus para realizar o exame pericial, dada a não existência de especíLISTA NA ÁREA de remautologia em Roraima. Anexar cópia das fls. 42/45, 49/51, 55/56 e 65. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00061 - 001005113885-6

Requerente: J.C.F.F. e outros

Requerido: J.C.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00062 - 001006129387-3

Requerente: D.G.C.

Requerido: G.C.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 09/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00063 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar

quanto a(s) certidão(ões) de fls. 48vº. Boa Vista/RR, 12/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00064 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.

Requerido: C.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 30. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00065 - 001006141869-4

Requerente: S.S.G.W.

Requerido: J.V.W. => Aguarda Preparo do Cartório: reoficiar. Despacho: 01 - Reoficie-se. 02 - Com resposta positiva, arquive-se. Boa Vista/RR, 09/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001006142185-4

Requerente: Y.V.C.C.

Requerido: F.L.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 30. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00067 - 001006142744-8

Requerente: I.M.G.

Requerido: M.S.C.G. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 28. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001006144084-7

Requerente: A.K.T.A. e outros

Requerido: S.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório compra os itens 05 e 06 de fls. 16. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00069 - 001006148190-8

Requerente: Y.T.S.

Requerido: J.M.S.H.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, em 03 dias. Boa Vista/RR, 09/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001005107013-3

Requerente: Ivo Trajano de Almeida => Intimação ordenado(a).

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 67vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00071 - 001006132414-0

Requerente: V.E.K.K. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício de fl. 55 em 48 horas, sob pena de multa. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

00072 - 001006142037-7

Requerente: Carlson Cryssion Castro de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf/rr. Despacho: Defiro o pedido de fls. 54. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00073 - 001006148089-2

Requerente: Francisca Galvão Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar cef. Despacho: 01 - Oficie-se a CEF a fim de cobrar resposta do ofício de fls. 26 em 48 horas, sob pena de multa. 02 - Após, apense aos autos nº 06 147760-9. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00074 - 001007155479-3

Requerente: S.E.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 34.

Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001002023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti

Inventariado: Walter Alves Cavalcanti => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00076 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 09/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00077 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00078 - 001005107657-7

Inventariante: Maria de Fátima dos Santos Pantoja => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante a efetuar o pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00079 - 001005116837-4

Inventariante: Francisco Monteiro de Assis e outros =>

Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00080 - 001005118744-0

Inventariante: Paulo Urubatan Ribamar de Melo

Inventariado: de Cujus Marilene Melo => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00081 - 001005121468-1

Inventariante: Eva Rodrigues Wanderley

Inventariado: de Cujus Manoel do Nascimento da Silva => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00082 - 001005122421-9

Inventariante: Osvanete Cláudio Amaral => Pedido deferido(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 53. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00083 - 001006136663-8

Inventariante: Joana Rufino de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Genezio Rufino de Souza => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 49. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00084 - 001005124741-8

Requerente: A.W.M.V.

Interditado: P.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o interditante para comparecer à perícia, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00085 - 001007157025-2

Requerente: O.B.T.

Interditado: A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 1045/98. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 1045/98 (fls. 10). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00086 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. => Despacho: 01 - Recebo a emenda à inicial de fl. 20. Retifique-se a capa dos autos para fazer constar no pôlo passivo os menores

02 - Nos termos do art. 9º, inciso I, última parte, do CPC, nomeio Curador Especial à menor A.J.S.A. a Dra. Neusa Oliveira (DPE/RR), sob compromisso a ser prestado

03 - Citem-se, sendo a menor A.J. através do curador nomeado e os demais através de seu representante legal. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00087 - 001006151501-0

Autor: J.A.P.

Réu: E.B.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 151524-2. Despacho: 01 - Apense-se aos autos nº 06 151524-2

02 - Iпós, diga o autor em réplica Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00088 - 001006151524-2

Réu: J.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: Apense-se, com forme requerido à fl. 25. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00089 - 001007154211-1

Requerente: F.A.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Esclareça a Contadora a certidão de fl. 55, tendo em vista constar planilha de cálculo e o não pagamento das custas finais (fl. 42/43). Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00090 - 001006129386-5

Requerente: D.M.P.S.

Requerido: J.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: A autora esclareça o motivo do pedido de extinção, tendo em vista o inciso indicado às fls. 30. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00091 - 001006140096-5

Exequiente: A.Q.G.F. e outros

Executado: A.Q.G. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

00092 - 001007154816-7

Exequiente: A.C.M.A. e outros

Executado: R.N.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se por carta precatória, nos moldes do art. 733 e 475-J, ambos do CPC. 02 - Cumpra-se o item 02 de fls. 20. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00093 - 001005117273-1

Autor: P.C.C.C.

Réu: T.G.S.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: De acordo com o parecer do MP. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00094 - 001005124957-0

Autor: E.J.L.P.

Réu: E.J.L.P.J. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/06/2007, às 10:50 horas. Despacho: Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00095 - 001006136363-5

Autor: E.F.S.

Réu: E.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00096 - 001006145985-4

Autor: A.M.P.D.

Réu: D.K.L.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Remetam-se cópias à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração. Boa Vista/RR, 09/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001007154557-7

Autor: H.S.V.

Réu: S.C.S.V. e outros => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, determino a suspensão provisória dos descontos de alimentos. Cite-se. Boa Vista/RR, 09/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001007154916-5

Autor: O.C.S.

Réu: H.H.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Como requer o MP. 02 - Designe-se audiência, com preferência na pauta. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA DE MENOR

00099 - 001006129262-8

Requerente: A.R.S.

Requerido: C.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 41vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 001006147555-3

Requerente: M.C.F.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. ATO ORDINATÓRIO: A parte autora, comparecer em Cartório para receber termo de Guarda e Responsabilidade definitiva. Boa Vista/RR, 13/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00101 - 001006150255-4

Requerente: N.S.S.O.

Requerido: F.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 17vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00102 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante acerca da certidão de fls. 53vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00103 - 001006131238-4

Requerente: I.S.

Requerido: J.G.N. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: O Cartório promova a citação dos réus J.G.N., J.A.N., M.G.N., S.G.N. e L.N.P. por edital, conforme requerido às fls. 31. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00104 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.

Requerido: R.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. Despacho: Digam as partes, em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00105 - 001004096399-2

Requerente: D.B.R.

Requerido: M.C.R.F. => Aguarda Preparo do Cartório: reoficiar. Despacho: 01 - Reoficie-se. 02 - Cobre-se via fax. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.

Requerido: I.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 08/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00107 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exame de dna. Despacho: Digam as partes quanto a realização de exame de DNA, com o fim de melhor instruir o feito. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00108 - 001006133271-3

Requerente: D.P.M.

Requerido: E.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Na forma requerida pelo MP. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00109 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofícios. Despacho: Expeçam-se os ofícios necessários. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysor Rodrigues Lira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00110 - 001006139032-3

Autor: M.R.P.R.

Réu: J.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR sobre a certidão de fl. 27vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001006142100-3

Autor: J.C.P.

Réu: A.C.B. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 25/07/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00112 - 001006147742-7

Autor: R.A.V.M.

Réu: M.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fl. 18. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00113 - 001007156968-4

Autor: V.R.M.

Réu: B.R.M.S. e outros => DESPACHO: 1 - Segredo de justiça 2 - Defiro justiça gratuita
3 - Nos termos do art. 9º, I do CPC, nomeio curador(a) especial ao(à) requerido(s) o(a) Dr.(a) Rogenilton Ferreira & DPE/RR, sob com promissão a ser prestado
4 - Citem-se através do Curador nomeado. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00114 - 001005124451-4

Requerente: Laerte Barbosa da Silva

Requerido: Brenda Carla Chaves da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/03/2007. às 10:30 horas.

Despacho: Aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006127264-6

Requerente: P.R.P.

Requerido: P.H.S.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Eliane da Silva Petrazzini.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00116 - 001006135604-3

Requerente: G.C.P.P. e outros => Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 29/30, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00117 - 001006142705-9

Requerente: G.J.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fl. 26). Boa Vista/RR, 05/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00118 - 001005119178-0

Requerente: M.L.L.P.L.

Requerido: N.O.L. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: 01 - Oficie-se à fonte pagadora do requerido para os descontos e depósitos na conta indicada à fl. 04, conforme r. decisão de fl. 21

02 - Designe-se nova data para audiência de conciliação
03 - Cite-se e intimem-se, conforme requerido à fl. 49. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00119 - 001006138185-0

Requerente: S.C.V.

Requerido: L.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 137352-7. Despacho: Apense aos autos nº 06 137352-7. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00120 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.

Requerido: C.C.A.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 30. Boa Vista/RR, 12/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00121 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R.

Requerido: W.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Junte a requerente documentos relativos ao imóvel noticiado, nos termos dos arts. 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC, em 10 dias

03 - Feito isto, designe-se data para audiência de conciliação

04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 20/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****Jésus Rodrigues do Nascimento**

PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00127 - 001006149710-2

Autor: Cleodomar Dias Carneiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Após, cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

CAUTELAR INOMINADA

00128 - 001003069770-9

Requerente: Helio Chaves Lameira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: ...”Isto posto, face a perda de interesse do autor na presente demanda, julgo-a extinta, sem analisar o seu mérito, nos art. 267, VI do CPC, determinando, ainda, que cessem os efeitos da cautelar anteriormente concedidos. Deixo de condenar o autor em custas processuais e honorários advocatícios, face ao benefício da justiça gratuita deferido anteriormente-fls.146. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00129 - 001006151006-0

Embargante: Milca Alves de França => DESPACHO: I. Compulsando os autos 05 107729-4, verifico não existir penhora acerca do bem reclamado

II. Dessa forma, diga a Embargante

III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00130 - 001007154288-9

Embargante: Antonio Reichert Fontana

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Embargante para manifestar-se sobre a impugnação. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00131 - 001005116417-5

Embargante: Fundação de Educação Superior de Roraima

Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda => DESPACHO: 1. À Contadoria, para atualização da dívida. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00132 - 001004094316-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 46 II. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001005113946-6

Exequente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1. Proceda-se com a retificação dos autos nos termos da sentença de fls. 50/51, eis que excluiu o Estado de Roraima, reconhecendo sua ilegitimidade. 2. Após, digam as partes em 5 dias. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sandra Cristina Satie Saito, Silvana Borghi Gandur Pigari, Paulo Afonso de S. Andrade.

00134 - 001006127175-4

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município de Cantá => DESPACHO: I. Oficie-se o TJRR solicitando informações acerca do Precatório Requisitório II. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001006137303-0

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, observando-se o que dispõem os incisos III e IV do art. 282 do CPC
 II. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00136 - 001001003062-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: A Nasser Fraxe => DESPACHO: I. Defiro a consulta dos dados do Requerido junto à Corregedoria
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001001003331-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido do exeqüente. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00138 - 001001003347-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Linhares & Torreias Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 82. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00139 - 001001003374-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Martins da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pedido do exeqüente. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001001003401-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta dos dados do Requerido junto à Corregedoria
 II. Após, diga o Exeqüente. III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001001003621-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001003637-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido do exeqüente. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001003755-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 98. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001001003838-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Alyne Construções Ltda => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001001003900-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Construç Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 73/74. II. Oficie-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001001019209-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Super Peças Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 82. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001019269-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Moveflex Moveis Ltda => DESPACHO: 1. Proceda-se com a consulta no sistema Bacen Jud. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001001019387-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Tendencia Modas Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 16 de março 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001019389-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 82. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001001019419-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001001019473-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Po London Me => DESPACHO: 1. Proceda-se com a consulta pela Corregedoria. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001001019487-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Valdecir F dos Santos => DESPACHO: 1. Proceda-se com a consulta pela Corregedoria. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001001019501-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 82. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001001019505-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Don Diego Importadora e Exportadora Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta dos dados do Requerido via Corregedoria

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001001019525-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oa de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta dos dados do Requerido via Corregedoria

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001001019614-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Orcor Organização Contábil e Com Ltda => DESPACHO> Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias. BV-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001001019645-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Durval de Oliveira Pontes => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001001019699-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caa de Souza e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 85/86. 2. Oficie-se, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001002046053-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcemir de Oliveira => FINAL DE DECISÃO:... "Diante do exposto, por entender que a prescrição encontra-se em curso, findando somente em 2008, não há de se falar nulidade da citação editalícia e por consequente não se vislumbra no caso a prescrição intercorrente, pois se válida tal citação, o prazo prescricional não se esgotou até o presente momento. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001002051479-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M das G da S Freitas => DESPACHO: 1. Proceda-se com a consulta pela Corregedoria. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001002051631-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 1 ano. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001002051705-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fernando Augusto Linhares Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido do exequente. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 001003058859-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl 70
2. Proceda-se com a consulta requerida. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001004079449-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ontech Micro Informatica Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 49

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001004081342-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio Martins => DESPACHO: 1. Defiro o pedido do exequente. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001004091170-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fe da Costa Barros e outros => DESPACHO: I. Oficie-se a Corregedoria solicitando o endereço dos Executados
II. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001004093282-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 16 de março 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001004094313-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Augusto Bitencourt Moraes => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 38

II. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005100291-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves Pereira => DESPACHO: I. Desçam os autos à Contadoria para atualização, observando-se a petição de fl. 18

II. Após, conclusos

III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005100365-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiano Martinelli => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005100416-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido do exequente. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005100509-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Artel Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido do exeqüente. 2. Proceda-se com a consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005100876-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leopoldo da Rocha e Silva Sobrinho => DESPACHO: I. Descam os autos à Contadoria para atualização, observando-se a petição de fl. 28
II. Após, conclusos
III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005101562-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Ao Estado de Roraima, para manifestar-se no feito, nos termos do despacho de fls. 50. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005102879-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Leandro da Fonseca Farias => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 34
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005103093-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Airton Vieira da Silva => DESPACHO: 1. À Contadoria para atualização. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005107427-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eustáquio Conceição dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro a consulta. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005107729-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 56
II. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Carina Nóbrega Fey Souza.

00179 - 001005112764-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Feitosa de Melo => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 31
II. Após, Diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005116531-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marizete Aparecida Altoé => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl 28
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005118847-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Pereira Maia => DESPACHO: 1. Nomeio Curador especial o Defensor Público atuante nesta Vara. 2. Expeça-se o termo de compromisso. 3. Encaminhem-se à DPE/RR, para manifestação. 4. Após, decidirei sobre o pedido de fls. 17. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005119081-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Edileuza de Oliveira Lima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 27
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005121899-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Juscelino Pereira Nogueira => DESPACHO: 1. Defiro a consulta. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005121952-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Flavio Rosas de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005122168-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaluce Nazare Melo Galvao => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão de bem como o de desbloqueio
II. Transcorrido o prazo, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005123445-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira de Sousa => DESPACHO: 1. Defiro a consulta. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001006127459-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J M A Barros e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta dos dados do Requerido junto à Corregedoria;II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001006127503-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros => DESPACHO: 1. Proceda-se com a consulta pela Corregedoria. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001006127557-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Inez Cacilda da Conceição da Silva => DESPACHO: 1. Defiro a consulta. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001006128369-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vadi Santos => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se a desproporcionalidade entre o valor da execução e o bem indicado à penhora
II. Dessa forma, indefiro o pedido de fl. 23
III. Diga o Exeqüente
IV. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001006128574-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valderlia Alves de Souza => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 1 ano. 2. Após, manifeste-se o exeqüente.
3. Desbloqueie-se as contas em nome do executado. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001006128645-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e B Cabral Filho e outros => DESPACHO: 1. Cite-se o executado no endereço fornecido às fls. 17. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00193 - 001006128887-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => DESPACHO: 1. Defiro a consulta. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001006129005-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Jesus V Carvalho => DESPACHO: 1. Defiro a consulta. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001006129619-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Babão Ltda => DESPACHO: 1. Defiro a consulta. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001006130135-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rubens Machado Junior => DESPACHO: 1. Defiro a consulta. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001006130144-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares => DESPACHO: 1. Defiro a consulta. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001006130175-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se nos termos requeridos às fls. 43. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00199 - 001006130283-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alipio Bezerra de Souza => DESPACHO: 1. Defiro a consulta. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 001006130481-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lopes => DESPACHO: 1. Defiro a consulta. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001006130547-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => DESPACHO: 1. Defiro a consulta. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001006130569-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jânia Oliveira de Lima => DESPACHO: 1. Defiro fl. 13. 2. Proceda-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001006132774-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros => DESPACHO: 1. Proceda-se com a consulta pela Corregedoria. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00204 - 001006133008-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Lima e outros => DESPACHO: 1. Compulsando os autos não vislumbrei a tentativa do executado de obter informações junto aos Órgãos Competentes na busca de bens suficientes a quitação do débito. Assim, indefiro o pedido de fls. 20/21. 2. Ao Estado para indicar outros meios possíveis de localização de bens do executado afim de garantir a execução. Boa Vista-RR, 19 de março de

2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00205 - 001006136550-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A F Gomes e outros => DESPACHO: 1. Proceda-se com a consulta pela Corregedoria. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00206 - 001006138756-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 16
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00207 - 001006140561-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Neire do O Portela e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00208 - 001006141295-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00209 - 001006142247-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Royalew Empreendin Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl 20
II. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00210 - 001006142481-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F José dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Proceda-se com a consulta pela Corregedoria. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001007157063-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista & RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00212 - 001007157223-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Al Filho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista & RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001007157228-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adaliria Israel => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/

indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista - RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001007157248-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A dos Santos Elias => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Desentranhem-se as fls. 04 e 05 posto tratarem de 2A via. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001007157253-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcides Custódio => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista - RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001007157323-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A A Godinho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista - RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00217 - 001006135650-6

Autor: Poliana Ferreira Costa

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: ..." Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do evento, do dano material, e do dano moral indenizável. Consoante às provas requeridas, defiro a realização de perícia médica o depoimento pessoal da autora a prova testemunhal

bem como, a produção de prova documental. Oficie-se o Conselho Regional de Medicina requerendo a relação dos médicos obstetras ali registrados, com conhecimentos específicos em cirurgia de laqueadura de trompas. Fixo prazo de cinco dias para resposta. Designo o dia 15 de agosto de 2007, às 9horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, à qual determino o comparecimento da autora, para prestar depoimento pessoal. Intime-se pessoalmente a autora, nos termos do art. 343 e § 1º e 2º, do CPC. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 14 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cite-se. Boa Vista-RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00219 - 001006147878-9

Autor: Osias Marques de Castro Junior

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO SANEADORA: As circunstâncias da causam evidenciam a improbabilidade de obtenção de transação, motivo pelo qual passo ao saneamento do feito. Existe a preliminar de denunciação à lide, destacada pela parte requerida, que ainda não foi apreciada, o que passa a fazer nesta oportunidade. Em nome da celeridade e da economia processual, admite-se e se recomenda que o servidor público causador de danos integre, desde o início, a relação processual. Todavia, não se torna obrigatória a denunciação à lide, quando o direito de regresso do denunciante permanece íntegro e a sua perda é apenas processual de ver declarada na mesma sentença, a responsabilidade do denunciado pelo reembolso, permanecendo, porém, incólume o direito de regresso do denunciado em ação autônoma (art. 37, §6º, da CF). Nesse sentido, confira-se o arresto seguinte: "PROCESSUAL CIVIL & AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO " RECURSO ESPECIAL " ADMINISTRATIVO & RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO " DENUNCIAÇÃO DA LIDE " NÃO-OBRIGATORIEDADE " 1. "Conforme jurisprudência assentada na 1A seção desta corte, no ERESP 313.886/RN, Rel. Min. Eliana calmon, DJ de 22.03.2004, "a denunciação da lide ao agente do estado em ação fundada na responsabilidade prevista no art. 37, § 6º, da CF/88 não é obrigatória, vez que a primeira relação jurídica funda-se na culpa objetiva e a segunda na culpa subjetiva, fundamento novo não constante da lide originária" (RESP 537.688/DF, 1A turma, Rel. Min. Teori albino zavascki, DJ de 2.5.2005). 2. Agravo regimental desprovido.: (STJ & AGA 200502138207 & (731148 AP) & 1A T. & Rel. Min. Denise Arruda & DJU 31.08.2006 & p. 220). Assim, rejeito a preliminar de denunciação à lide, em respeito aos princípios da celeridade e da economia processuais. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato, dou o processo por saneado. Defiro o pedido de produção de prova documental, o depoimento pessoal do autor e a oitiva das testemunhas, cujo ro 1 deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2007, às 9h. Intime-se pessoalmente o autor para comparecer ao interrogatório, constando do mandado as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Int. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silveira Leite, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00220 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa

Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaiama e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se a Cota Ministerial de fls. 221. 2. Intime-se, os autos à Defesoria Pública. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00221 - 001007156936-1

Impetrante: Emerson Luciano de Oliveira Cruz

Autor. Coatora: Diret. do Depart. de Receita Estadual do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Impetrante para receber a Autorização para aquisição de Veículo com Isenção de ICMS II. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

ORDINÁRIA

00222 - 001006132472-8

Requerente: Maria do Livramento Cardoso da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a Apelação nos seus regulares efeitos. II. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 134

III. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001006143677-9

Requerente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Necessário se faz o cumprimento e a resposta do item 03 de fls. 685, para a análise do pedido formulado pelo autor. 2. Requisite-se, com urgência. 3. Após a resposta, venham concluso. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007155437-1

Requerente: E.C.A.

Requerido: O.E.R. => DESPACHO: 1. Defiro a Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista/RR, 16 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 20/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

DEMARCATÓRIA

00227 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo

Réu: Alcebiades Bruno e outros => DESPACHO:Cite-se a litisconsorte ré, bem como expeça-se novo mandado, nos moldes dos de fls. 73, ambos com o endereço para cumprimento fornecido às fls. 77. Boa Vista/RR, 08/03/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Antônia Vieira Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00228 - 001006143857-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Edna Ribeiro Bantim => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos e sentença. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Marcelo Hirano Junes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00229 - 001002028025-0

Exequente: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 14/03/07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

00230 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros

Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob consequência de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00231 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob consequência de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, CPC). Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00232 - 001003075713-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias a manifestação do executado. Boa Vista/RR, 08/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

00233 - 001004083485-4

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Luiz Osmar Carlos => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto reconheço o cumprimento da obrigação, extinguindo o feito com base no art. 794, I e II, gerando os efeitos previstos no art. 795 do CPC. Custas conforme acordado entre as partes. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo

pela 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, José Iguatemi de Souza Rosa.

00234 - 001005106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jefferson Linhares e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 122). Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00235 - 001001007496-0

Exequente: Paulo Cabral de Araújo Franco

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias a manifestação do executado. Boa Vista/RR, 08/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00236 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig

Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob consequência de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00237 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco

Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Maria Sandelane Moura da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Jonh Pablo Souto Silva.

00238 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, deixo de conhecer o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por não apresentado na devida forma, e determino ao cartório que certifique sobre interposição ou não de embargos de terceiros, como noticiado, às fls. 416. Intime-se. Cumpra-se. BV, 12/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demonti Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00239 - 001003060802-9

Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra => DESPACHO:Conforme já decidido às fls. 194, a constrição pretendida ocorre, pelo total do valor cobrado, uma única vez, e em uma só conta-corrente do devedor, quando nesta houver saldo suficiente para tal somente tendo lugar à constrição em mais de uma conta-corrente quando os respectivos valores concretados forem parciais, até que se alcance o valor total. Eis porque à vista dos termos da petição de fls. 32, e em observância do princípio da celeridade processual, recebo-a como pedido de penhora "on line" em uma das contas do devedor, informadas nos autos, e a defiro. Procedida nesta data a solicitação de bloqueio junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, da conta-corrente identificada às fls. 222, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada.Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, oficie-se e requisitando a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Após, lavre-se Auto de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, para fins de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 15/03/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00240 - 001005109686-4

Exequente: Joquebede França Oliveira e outros

Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva => DESPACHO:Oficie-se à instituição bancária de fls. 111, solicitando

informações acerca do bloqueio determinado. Boa Vista/RR, 27/02/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Vanessa Barbosa Guimarães, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO TUTELA ANTECIP.

00241 - 001002028673-7

Exequente: Evandro Rodrigues de Queiroz

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Feito encerrado, mantenha-se o apensamento. Boa Vista/RR, 05/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Roberto Pires de Oliveira, Márcio Wagner Maurício.

FALÊNCIA

00242 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes e outros => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de férias. Expeça-se novo mandado, para ser cumprido no endereço informado às fls. 226, com observação de tratar-se do prédio da Delegacia da Receita Federal, onde lotado o intímado Auditor-Fiscal/Administrador Judicial. Boa Vista/RR, 13/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00243 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros => DESPACHO: Despachado nesta data, após retorno de férias. Defiro o pedido de prorrogação de prazo, apresentado pela síndica. BV, 12/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, José Demontiê Soares Leite, Fábio Almeida de Alencar.

00244 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A

Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => DESPACHO: Comprove a advogada subscritora da renúncia de fls. 179, o atendimento ao disposto no art. 45, do CPC. BV, 12/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Stélio Dener de Souza Cruz.

00245 - 001004096871-0

Requerente: Gillette do Brasil Ltda

Requerido: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Despachado nesta data após retorno de férias. Anote-se o substabelecimento de fls. 229/230. Extraia-se CDA. Após, arquive-se. BV, 12/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Regina Silverio Ramos, Cristiane Lourdes Ribeira, Nivecy Maria da Silva, Flávia Nunes Freitas, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00246 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de férias. Oficie-se, conforme pedido de fls. 74, que defiro. Boa Vista/RR, 13/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuno, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

INDENIZAÇÃO

00247 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Destarte, não havendo, no caso,

qualquer obscuridade na sentença proferida, rejeito os embargos declaratórios interpostos pela requerida, que, ao que tudo indica, foram oferecidos unicamente para se obter a interrupção do prazo para oferecimento de outros recursos (art. 538, CPC), nada obstante a alegação prequestionamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00248 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros => DESPACHO: À vista da recusa tácita do perito, o desconstituto e nomeio o Médico Nilo Brandão Neto, CRM 364, que deverá ser intimado com cópia da inicial, de sua nomeação e para apresentar proposta de honorários, desnecessária sendo a colheita de compromisso (art. 422, CPC). Apresentada a proposta, intime-se a litisdenunciada para que deposite em juízo o valor dos honorários, que será repassado ao perito após concluir a perícia. Boa Vista/RR, 08/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, João Gabriel Veras Bezerra, Daniel José Santos dos Anjos, Raul Amaral Júnior, Márcio Augusto de Vasconcelos Diniz, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Mayra Sampaio Feitosa, Flávia Dionísia Soares Campos Kitner.

00249 - 001005107766-6

Autor: Sf Alves Pinto

Réu: Bc - Supermercado => DESPACHO: Requisite-se resposta aos nossos expedientes de fls. 92/93, no prazo de 05 (cinco) dias, sob consequência de incorrer em crime de desobediência. Boa Vista/RR, 08/03/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00250 - 001005118611-1

Autor: Josefa Pereira Marinho

Réu: Delphos Serviços Técnicos S/A e outros => DESPACHO: Junte-se aos autos. Extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa da ré DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A e remeta-a ao órgão competente. Boa Vista/RR, 05/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Ricardo Martins dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00251 - 001005123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva

Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => DESPACHO: Oficie-se, nos moldes do expediente de fls. 75, ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil, requisitando o envio do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 08/03/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenor Geysor Rodrigues Lira, Mário Junior Tavares da Silva.

00252 - 001006129728-8

Autor: Gleber Oliveira de Queiroz e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Sobre a réplica de fls. 198-204, diga a requerida LIBERTY PAULISTA SÉGUROS, somente em relação à suposta revelia. Boa Vista/RR, 05/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00253 - 001006133380-2

Autor: Raimunda Rodrigues Maia e outros

Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO: Decreto a revelia do requerido MILTON PEREIRA SILVA, nomeando-lhe curador especial o ilustre Defensor Público que atua perante esta vara, determinando seja dada carga dos autos ao Defensor, para apresentação de contestação. Boa Vista/RR, 08/03/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00254 - 001006134781-0

Autor: Willans Gomes Fontineles e outros

Réu: Waldemar Mayer => DESPACHO: Mantendo a decisão de fls. 102, que ratificou a tomada em audiência, eis que além de a petição de fls. 107-113 ser apócrifa, deve o pedido lá constante ser feito em seus devidos termos. Cumpra-se o restante da decisão de fls. 102. Boa Vista/RR, 05/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00255 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante => DESPACHO: Verifico haver erro na numeração sequencial das folhas destes autos, e determino portanto seja efetuada a sua correção, a partir da fl. 121, exclusive. Redesigne-se a audiência para data próxima. Intimem-se as partes e suas testemunhas pessoalmente, devendo a requerida ser intimada no endereço de fls. 121. Intimem-se os advogados por DPJ. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/04/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 07/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00256 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa

Réu: Refrigeração São João => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob consequência de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00257 - 001006147803-7

Autor: Francisco Marques de Aguiar e outros

Réu: Julio Romenio Fonseca de Almeida => DESPACHO: Intime-se a autora para cumprimento do terceiro parágrafo do r. despacho de fls. 27, emendando a inicial, sob consequência de não o fazendo, indeferir-se a inicial. Boa Vista/RR, 16/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00258 - 001006144104-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Flávio dos Santos Chaves => DESPACHO: Oficie-se à CGJ do TJRR, informando o recolhimento constante às fls. 102. Após, arquivem-se os autos, realizando as devidas anotações. Boa Vista/RR, 08/03/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

ORDINÁRIA

00259 - 001005121332-9

Requerente: Nanci Queiroz da Silva

Requerido: Alvaro Navarro de Moraes => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 141/142. Suspende-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até prévia manifestação do autor. Boa Vista/RR, 27/02/2007, Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Álvaro Navarro de Moraes.

REIVINDICATÓRIA

00260 - 001004094725-0

Autor: Manoel Gonçalves

Réu: Raimundo Ferreira Anjos => DESPACHO: Tendo em vista o princípio da identidade física do juiz, devolvo o processo determinando que se façam os autos conclusos para sentença quando do retorno do titular. Boa Vista/RR, 05/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Natanael de Lima Ferreira.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00261 - 001006150635-7

Requerente: Marilene Costa Souza

Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Junte o cartório, cópia do andamento integral no SISCOM dos autos desaparecidos. O Cartório lavre ao competente Auto de Restauração, intimando os autores e os requeridos por DPJ, no prazo de 05 (cinco) dias assinarem auto. Após, ao autor, para requerer o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 08/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem à Cartório para assinarem o Auto de Restauração. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00262 - 001006150694-4

Requerente: Luciana Olbertz Alves e outros

Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Junte o cartório, cópia do andamento integral no SISCOM dos autos desaparecidos. O Cartório lavre ao competente Auto de Restauração, intimando os autores e os requeridos, por DPJ, à, no prazo de 05 (cinco) dias assinarem o auto. Após, ao autor, para requerer o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 08/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem à Cartório para assinarem o Auto de Restauração. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00263 - 001006128569-7

Requerente: Sarah Andressa Rosal Damasceno => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada da Certidão de Nascimento devidamente retificada. Adv - Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho, Paulo Afonso de S. Andrade.

00264 - 001006146627-1

Requerente: Margarida Lima Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em dissonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de retificação do assento de óbito em apreço. Assistência Judiciária. PRI. BV, 12/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

SUMÁRIO

00265 - 001004091369-0

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Torneadora Universal Ltda => DECISÃO: Existem duas situações diversas nos autos, a primeira faz menção ao bem penhorado, depositado em mãos do Sr. José Wilson Busnardo Gomes, o qual no momento da entrega do bem, não a fez por o bem não estar nas mesmas condições em que fora penhorado, configurando assim mal-trato sobre o bem à que era responsável. A segunda situação é a cobrança da dívida exequenda. Havendo transcorrido mais de dois anos da propositura da ação (último momento em que a dívida foi atualizada), é de prever-se que, diante de seu valor originário e o lapso de tempo transcorrido, a dívida já perfeça valor superior ao do bem penhorado e já adjudicado. Diante das tentativas infrutíferas de entrega do bem adjudicado, aliada às informações de fls. 99 e 100, determino, para o bom andamento do feito que se expeça mandado de intimação, em caráter de urgência, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o depositário pague o equivalente ao valor do bem, em dinheiro, sob pena de lhe ser decretada prisão. Detérmino ainda que o Cartório expeça, desde já, a guia para depósito do numerário, mantendo-a presa à contra capa dos autos até o comparecimento do depositário, que deverá recolhê-la. Após, ao contador para atualização do débito. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josimar Santos Batista.

00266 - 001005118612-9

Autor: Vanubia Garcia de Medeiros

Réu: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => DESPACHO: Ao contador, para apuração do quantum debeatur, para fins de cumprimento da sentença. Boa Vista/RR, 27/02/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

USUCAPIÃO

00267 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros

Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição em Dívida Ativa e remeta-a ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 08/03/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00268 - 001006147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Expolio de Helio da Costa Campos => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias a resposta aos AR enviados. Boa Vista/RR, 08/03/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 20/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00269 - 001006132636-8

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Carlos Augusto Alves da Rocha => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00270 - 001006137159-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Wanderson Macedo da Silveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das curas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do avlor da causa. Após o trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00271 - 001007157506-1

Requerente: Vilmar Francisco Maciel

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE DECISÃO: (...) Por isso, ressaltando o caráter provisório dest decisão, posto que decorrente do estado de saúde do autor nesta data, torno sem efeito a decisão liminar e determino o recolhimento da via que serviu de mandado. Diga o autor sobre a petição de fls. 26/66. BV., 20/03/07. Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge da Silva Fraxe, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00272 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Israel Ramos de Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00273 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => DECISÃO: Suspenso o leilão como requerido na petição de fls. 146/150, posto que de fato foram dados em alienação fiduciária. Oficie-se ao Detran, solicitando informações atualizado sobre os veículos

penhorados. Após, int. o exequente via DPJ para que se manifeste em 05 dias. Boa Vista, 20/03/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Adv - Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves.

00274 - 001001005432-7

Exequente: RL Boyle

Executado: Júlio César R dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00275 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00276 - 001003059535-8

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro.

ORDINÁRIA

00277 - 001004094334-1

Requerente: Ana Luiza Cordeiro de Lima

Requerido: Carlos Ragem Areb => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da liminar, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido à devolução do veículo descrito na exordial ou do equivalente em dinheiro, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 600,00 (seiscentos reais). P.R.I. BV., 09/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00278 - 001006138442-5

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Importadora Nacional Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00279 - 001006131484-4

Requerente: Jorginaldo Falcão Santos

Requerido: Jucinara de Souza Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor para: a) declarar rescindido o contrato realizado entre as partes b) condenar a parte ré ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas c) determinar a restituição do veículo descrito na inicial com todos os seus documentos, no prazo de 02 (dois) dias d) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 3.671,40 (três mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos). Fixo multa diária de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o caso de descumprimento. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em 1.000,00 (mil reais). Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 16 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL**Expediente de 20/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :**
**Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00280 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do agravo interposto. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Andrélia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção.

00281 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Auxiliadora Santos => Decisão: 1. São pontos controvertidos o consumo e o valor da dívida. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, tendo em vista a falta de justificação e de indicação do objeto da prova. Além disso, tal modalidade de prova se apresenta desnecessária para a solução da lide, posto que a impugnação da ré se restringe à impossibilidade de defesa em razão da ausência de detalhamento do consumo na fatura, prova que pode ser feita através da mera juntada de documentos. Por esta mesma razão, não se figura como útil para a solução da lide a prova testemunhal, que aliás foi apenas requerida de forma genérica. Quanto ao depoimento pessoal da ré, a própria citação por edital inviabiliza tal modalidade de prov. a. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, fixo o prazo de 5 dias para a produção ou requerimento de novas provas. 6. Fixo o prazo de 5 dias para a produção de prova documental requerida pela autora. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00282 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros

Réu: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 28. Diligencie-se como requerido na petição de fl. 25. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00283 - 001007157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiane Martins Kimak => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00284 - 001007157376-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Elizabete Pimentel Trajano => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00285 - 001005102589-7

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior

Requerido: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Certifique o trânsito em julgado, desde que ocorrente. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00286 - 001007157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00287 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00288 - 001005112151-4

Autor: Ingrati Calaça

Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Francisco Alves Noronha, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00289 - 001005119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda

Réu: Amazônia Celular S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R 3.052,40 (três mil e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e determino multa diária de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) para o caso de descumprimento, as quais devem incidir a partir da publicação desta sentença. Após transito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/03/2007. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00290 - 001007157415-5

Autor: Inara de Souza Leitao

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Decisão (...) Estão presentes, portanto, os requisitos da tutela cautelar e da concessão liminar da medida pleiteada. Além disso, a parte ré possui os meios legais para cobrar o eventual crédito. Este convencimento, convém ressaltar, pode ser alterado após o estabelecimento do contraditório. Ademais, dirige-se apenas à retirada do nome da autora do Serasa. Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de retirada do nome da autora do rol do Serasa. Oficie-se como requerido. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 19/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00291 - 001005122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Maria Isabel Antelo Machado => Decisão: Indefiro a produção de prova pericial e rol posto que a controvérsia gira apenas em torno dos índices a serem adotados para a atualização da dívida. Trata-se, portanto, de questão unicamente de direito, que enseja o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, James Pinheiro Machado.

00292 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda => Decisão: 1. A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00293 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memória

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros => Decisão: (...) Assim, a contestação é intempestiva, pois o prazo para a defesa deve iniciar não da juntada do mandado de citação aos autos, mas a partir do comparecimento espontâneo da parte, ou seja, do dia em que os autos foram retirados do cartório pelo advogado dos réus. Por esta razão, decreto a revelia dos réus e determino o desentranhamento da

referida peça. Aguarde-se o prazo para o recurso cabível, após conclusos para sentença. Boa Vista, 19/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 20/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00294 - 001005102436-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valter Mariano de Moura => Despacho: Diga o peticionante de fl. 190 acerca do depósito de fl. 188. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Valter Mariano de Moura.

00295 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amaral e Alegretti => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 121. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00296 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Diga as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva, Marcella Monsores Barros.

00297 - 001006151547-3

Autor: Iate Clube de Boa Vista

Réu: Elite Produções Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 45. Promova-se a consulta na forma requerida. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00298 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 93. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2007, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

ARRESTO/SEQUESTRO

00299 - 001006146720-4

Autor: Mercantil Nova Era Ltda

Réu: Carmelita Silva de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior, Denise Abreu Cavalcanti.

BUSCA E APREENSÃO

00300 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00301 - 001005114684-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rômulo Rodrigues de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00302 - 001005115602-3

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Joseane Leal de Queiroz => Despacho: Intime-se, por edital. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00303 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Relojoaria Oficina Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00304 - 001006149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Vital da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00305 - 001007154194-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Erismar Rodrigues Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00306 - 001007154454-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Patricia de Souza Cruz Brasil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral.

DECLARATÓRIA

00307 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima

Réu: Erisvaldo da Conceição => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2007, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00308 - 001005119751-4

Autor: Maria de Fátima de Souza

Réu: Auto Posto Solimões Ltda => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 110/112. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00309 - 001007154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 39/40, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para ser distribuída por dependência, na forma do artigo 261 do CPC. Diligências necessárias. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 15 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00310 - 001006134614-3

Requerente: Adauto Carneiro de Oliveira

Requerido: Daniela Assunção Vieira => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2007, às 10h30min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00311 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A

Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 207. Boa Vista, 15 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz

de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França.

00312 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Designo o dia 03 de julho de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EMBARGOS DEVEDOR

00313 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Embargado: Mário Souza da Rocha => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 100.000,00 (cem mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão.

EXECUÇÃO

00314 - 001001007097-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl.126. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais, Alexander Bruno Pauli.

00315 - 001001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 120. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00316 - 001001007429-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 59. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00317 - 001001007863-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 102. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00318 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 15 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista,

Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André.

00319 - 001005102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00320 - 001006127672-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 71 por 1 (um) ano. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00321 - 001006128179-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luis Carlos Felipe de Santana => Despacho: Defiro requerimento de fl. 88. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00322 - 001006128205-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elineide Lima de Aragão => Despacho: Defiro requerimento de fl.121. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00323 - 001006128291-8

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Maria Rita Marin => Despacho: Chamo feito à ordem para determinar a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samuel Weber Braz.

00324 - 001006128396-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Antonio Rodrigues Martins => Despacho: Defiro requerimento de fl. 96. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00325 - 001006128597-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Edimar Correa da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 59. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00326 - 001006131290-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 69. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00327 - 001006131333-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sebastiano Martinelli => Despacho: Defiro requerimento de fl. 57. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00328 - 001006131339-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adamor Pimentel Gama => Despacho: Defiro requerimento de fl. 76. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00329 - 001006134570-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: João Bosco do Carmo Baraúna => Despacho: Defiro requerimento de fl. 59. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00330 - 001006135345-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Itamar da Silva Pimentel => Despacho: Defiro requerimento de fl. 72. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00331 - 001006135435-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Rene Avelino de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 70. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00332 - 001006137166-1

Exequente: Hitach Ar Condicionado do Brasil Ltda
 Executado: Monteles de Oliviera Com e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se, por edital. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00333 - 001006138773-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Adeli Ferreira Felix => Despacho: Defiro requerimento de fl. 63. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Defiro requerimento de fl. 63. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00334 - 001006142293-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Adriana Carla Paulino => Despacho: Defiro requerimento de fl. 66. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00335 - 001006142476-7

Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda
 Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 45, solicitando urgência na resposta. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00336 - 001006142609-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Keila Raimundo Barbosa da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 68. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00337 - 001006142762-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Jocielma Miranda de Aquino => Despacho: Defiro requerimento de fl. 62. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00338 - 001007155211-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Valdeci Maria da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00339 - 001007156068-3

Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda
 Executado: Haroldo Jose Muniz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 15. Promova-se a inclusão, via Cartório Distribuidor. Após, cumpra-se com despacho de fl. 13, na forma requerida. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00340 - 001005116914-1

Exequente: Mamede Abrão Netto
 Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00341 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00342 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Francísca P. Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00343 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha
 Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se pelo atendimento ao disposto na decisão exarada nos autos da ação de embargos do devedor. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00344 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato
 Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

00345 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 207. Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC, devendo constar no mandado os 03 endereços mencionados. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00346 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 258. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00347 - 001005116408-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Raimunda Real Chaves => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 93. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00348 - 001005114576-0

Autor: Rosangela da Silva Queiroz

Réu: Banco Fiat S/A e outros => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Jucie Ferreira de Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00349 - 001007155818-2

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente para providenciar 03(três) cópias da contra-fé, para fins de citação

Boa Vista-RR, 20.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00350 - 001007155819-0

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente para providenciar 03(três) cópias da contra-fé, para fins de citação

Boa Vista-RR, 20.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

IMISSÃO NA POSSE

00351 - 001006147708-8

Requerente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Requerido: Marisa Nogueira da Silva => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INDENIZAÇÃO

00352 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti

Réu: Ravena Confecções Ltda => DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para o dia 13 de junho de 2007, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Guimarães Dualibi.

00353 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de junho de 2007, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00354 - 001005105312-1

Autor: Aldaizio Dias de Lemos

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 81. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00355 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto => Despacho: Desonero o Dr. Hudson Anselmo Pessoa do encargo atribuído. Nomeio, por outro lado, a DrA Denise Matias dos Santos para atuar no feito como perita. Intime-a, pessoalmente, a tanto, devendo esta apresentar sua porposta de honorários. Informando-a, ainda, que a perícia visa comprovar se foi regular o procedimento realizado pelo réu quando da intervenção cirúrgica sofrida pelo autor, observando-se os quesitos de fls. 67/68, os quais deverão seguir anexos. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00356 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente

Réu: S R Mangabeira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00357 - 001002056214-5

Autor: E.M.

Réu: O.A. => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 317. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00358 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00359 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro 1A parte do requerimento de fl.285.Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

ORDINÁRIA

00360 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Renato Matos da Silva => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00361 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00362 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sebastiao Leci da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00363 - 001006128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr

Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00364 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Despacho: Defiro requerimento de fl. 72. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00365 - 001007156069-1

Requerente: Isanete P R de Melo Me

Requerido: Credeal Manufatura de Papeis Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela devolução do AR. de fl. 34. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

REVISIONAL DE CONTRATO

00366 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00367 - 001007156988-2

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Ceramica Urussanga S/A Ceusa e outros => Despacho: Aguarde-se pela devolução do AR de fl. 30. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

USUCAPIÃO

00368 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza

Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2007, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00369 - 001006129677-7

Autor: Dinalva da Silva Saldanha e outros

Réu: Sergio Santos Diniz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 81. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 20/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ARROLAMENTO DE BENS

00122 - 001006133257-2

Requerente: B.S.P.

Requerido: J.D.P. => DESPACHO: Intime-se o autor a respeito da petição de fls. 106/107 dos autos do inventário em apenso. Intime-se o inventariante a promover a habilitação do autor nos autos de inventário. Aliás, não só dele, mas de todos os demais filhos do falecido. Face à providência supra, diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento da presente ação. Prazo: 20 dias. BV-RR, 20/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7 V.Cv. Adv - Juliano Rizental Rodrigues Carvalho, Dayana Lannes Andrade, Francisco Alves Noronha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00123 - 001006141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanoli

Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanoli => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 272. Intime-se a Inventariante para que promova o andamento do feito e proceder com a respectiva prestação de contas em relação ao valor levantado através do alvará de fls. 221, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 12/03/2007. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00124 - 001005121440-0

Embargante: Raimundo Heriberto Leite Lima => DESPACHO: AO MP. Torno nulo o despacho de fl. 78. BV-RR, 20/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00125 - 001006151188-6

Exequente: I.R.S.N.

Executado: L.D.S.N. => Aguarda providência cert.dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 02. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista, 19/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00126 - 001004096757-1

Autor: C.A.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj.

Despacho: Considerando o que nos autos conta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 16/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite, Ednaldo Gomes Vidal.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 20/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00225 - 001007155415-7

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Estado que forneça, dentro do prazo de três dias úteis a contar da intimação, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento do paciente e hospedagem no hotel mantido pelo Estado/RR ou diárias, se o caso, sob pena de multa diária ora fixada em R 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agentes públicos responsáveis. Cite-se o Estado para contestar, caso queira, intimando-o, outrossim, desta decisão. Intime-se, com cópia desta decisão, a SrA. Secretária Estadual de Saúde para adoção das providências pertinentes. Intime-se a parte Autora. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00226 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00370 - 001001010005-4

Réu: Antônio Freire França => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/05/2007 às 09:15 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00371 - 001001010937-8

Réu: Silvio Rocha Freitas => DESPACHO - Diga a defesa, com urgência, para se manifestar sobre a não localização das testemunhas arroladas na contrariedade do libelo. BV, 20 de março de 2007. - LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00372 - 001002026212-6

Réu: Valter Venâncio da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00373 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007, ÀS 09H00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00374 - 001002022675-8

Réu: Erivan Ribeiro da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/11/2007 às 11:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00375 - 001002029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/03/2007, ÀS 09H00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00376 - 001002029705-6

Réu: Sivaldo Romualdo Dias e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/03/2007, ÀS 11H00 Adv - Nilter da Silva Pinho.

00377 - 001004093514-9

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME DE TÓXICOS

00378 - 001002044936-8

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => DESPACHO: O apelante FABIO JUNIOR GONÇALVES FRAZÃO declara, em petição (fls.260), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Coamarca de Boa Vista(RR), em 07 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00379 - 001006139462-2

Réu: Hziel Souza Lima => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para apresentar alegações finais no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00380 - 001006150031-9

Réu: Moisés Saraiva Feitosa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00381 - 001003069003-5

Sentenciado: Carlos Pereira Lima => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00382 - 001003069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00383 - 001003070037-0

Sentenciado: José Ribamar Maciel da Silva => "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, formulado pelo reeducando acima indicado. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/2007 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.". Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte, Larissa de Melo Lima.

00384 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2007 a 27/03/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2006 (a) DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00385 - 001004083854-1

Sentenciado: Jose Sergio de Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2007 a 27/03/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2006 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.". Adv - Elias Bezerra da Silva.

00386 - 001004094046-1

Sentenciado: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00387 - 001004096993-2

Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00388 - 001005105418-6

Sentenciado: Jozilene Pereira Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2007 a 27/03/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2006 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00389 - 001005108476-1

Sentenciado: Flavio Barbosa Paiva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00390 - 001005108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2007 a 27/03/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2006 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00391 - 001006127392-5

Sentenciado: Jeanilton de Albuquerque Franco => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2007 a 27/03/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2006 (a) DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00392 - 001006128965-7

Sentenciado: Kavin Dookwah => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2007 a 27/03/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2006 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00393 - 001006134066-6

Sentenciado: Henzio Júnio Lima Andrade => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2007 a 27/03/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2006 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Alci da Rocha.

00394 - 001006134107-8

Sentenciado: Vanderlei José da Silva Simão => "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Desta forma, abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos humanos e Cidadania da SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no(a) apenado(a) devendo, ao final, responder o seguinte item: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (Art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00395 - 001006134134-2

Sentenciado: Reginaldo Araujo dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2007 a 27/03/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2006 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00396 - 001007152705-4

Sentenciado: Osvaldo Batista da Rocha => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00397 - 001007152737-7

Sentenciado: Richardson Marques Barros => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00398 - 001007154464-6

Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2007 a 27/03/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2006 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Á) :
José Rocha Neto
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00399 - 001002023074-3

Réu: Erlan Carvalho Epifânia => (...)Isto posto, concedo a Erlan Carvalho Epifânia a liberdade provisória prevista no art. 310, parágrafo único, do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Designo o dia 17/04/07, às 09h30min para oitiva do rol da denúncia para este semestre. Procedam-se as intimações devidas para a audiência, devendo o réu ser intimado para este ato processual na mesma ocasião do cumprimento do alvará. Boa Vista, 20 de março de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00400 - 001006151530-9

Réu: Talison Sales da Silva e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 29/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Á) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00401 - 001003066203-4

Indicado: C.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato EVANDRO OLÍVIO SOUSA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através da DPE, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2007. Jésus Rodrigues dos Nascimento - Juiz de Direito”. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Autora do Fato CONSUELO LOURENÇO FRANCO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Autora do Fato via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2007. Jésus Rodrigues dos Nascimento - Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001004088309-1

Indicado: E.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato EVANDRO OLÍVIO SOUSA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através da DPE, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2007. Jésus Rodrigues dos Nascimento - Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001005124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 17/05/2007 às 11h. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00404 - 001002025426-3

Réu: Alciran Ribeiro Santos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 15/05/2007 às 12h. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00405 - 001002036068-0

Réu: Sebastião Sales da Silva => DESPACHO: - Cumpra-se como requerido pelo MP, fls 188v. Boa Vista/RR, 20 de março de 2007. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00406 - 001002039826-8

Réu: Francisco Sérgio Silva do Nascimento e outros => DECISÃO: “Acolho em totum o parecer do MP, encaminhem-se os autos para a 2A Vara Criminal. Boa Vista, 20 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00407 - 001006136572-1

Réu: Hatila Afonso Santos e outros => DESPACHO: - Defiro o pedido de fl. 160. Boa Vista/RR, 20 de março de 2007. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00408 - 001006144128-2

Réu: Rayan dos Santos Mendes e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) VI. De fato, o acusado Liandro Barroso Evangelista encontra-se preso em flagrante desde o dia 26 de agosto de 2006, totalizando hoje 201 dias de custódia sem que a instrução processual tenha se concluído, não havendo indicação nos autos de que sua defesa tenha contribuído para tal excesso prazal. Assim sendo, resta ultrapassado de muito o consagrado prazo jurisprudencial de 81 dias para o término da instrução criminal, quando se trata de réu preso, motivo pelo qual relaxo a prisão em flagrante do réu Liandro Barroso Evangelista nos termos do art. 5º LXV, da CF. Expeça-se o alvará de soltura. V. Cumpram-se as demais determinações desta data. Nada mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata. Boa Vista/RR, 14 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito”. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00409 - 001006148384-7

Réu: Jose Maria Borges => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00410 - 001006149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 26/03/2007 às 08h30min. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00411 - 001006141691-2

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 23/03/2007 às 09h. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00412 - 001007154772-2

Requerente: Sebastião Vicente da Silva Júnior => DECISÃO: “Ciente. Concordo com a argumentação ministerial razão pela qual revogo a prisão preventiva do réu Sebastião Vicente da Silva Júnior, haja vista que foi esclarecida a situação do seu endereço. Assim sendo, não havendo razão para manter sua custódia revogo-a nos termos do art. 310 do CPP. Recolha-se o mandado de prisão, com urgência. Face o endereço do réu Sebastião ter sido localizado, proceda-se sua citação para ser interrogado. Boa Vista/RR, 09 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito”. Adv - Agenor Veloso Borges.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 20/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006149243-4

Requerente: I.R.A.S. => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado por IGOR RAFAEL DE ARAÚJO SILVA para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no local denominado Reboças Lan House, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/03. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 19 de março de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007153785-5

Requerente: E.V.A. => Compulsando os autos, verifica-se o transcurso da data para a realização do evento, ocasionando a perda do objeto. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Intime-se e Arquive-se. Boa Vista, 16 de março de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001006145454-1

Seducando: A.S.P. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 20/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001005122963-0

Educando: L.S.M. e outros => Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade de O. B. da S. nos moldes do art. 107, I do CP, determinando consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intime-se MP. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005123045-5

Educando: E.S.R.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E. da S. R. C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2007. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006130026-4

Educando: A.P.A. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 11/04/2007 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/03/2007

000005RR-B =>00053
000048RR-B =>00061
000074RR-B =>00012
000078RR =>00005
000083RR-E =>00013
000087RR-E =>00014
000094RR-E =>00005
000105RR-B =>00013
000110RR-B =>00008
000111RR-B =>00012
000113RR-B =>00010
000114RR-A =>00015
000120RR-B =>00001
000155RR-B =>00008
000160RR =>00005, 00012
000164RR =>00068
000172RR-B =>00006
000179RR =>00010
000199RR-B =>00002, 00003
000216RR-B =>00013
000223RR-A =>00008, 00018
000226RR =>00005, 00012
000233RR-B =>00014, 00015
000236RR-B =>00002, 00003
000258RR =>00002, 00003
000260RR-A =>00011, 00012
000262RR =>00018
000263RR =>00005
000264RR =>00015
000282RR =>00011
000368RR =>00013
000392RR =>00082
000394RR =>00005, 00012
000436RR =>00015
197527SP =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006143743-9

Autor: José Santos da Silva

Réu: Sistema Maraca de Comunicações Ltda e outros =>
Transferência Realizada em 20/03/2007. Valor da Causa: R 350,00.
Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 001006133718-3

Autor: Andre Marques da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Cumpra-se o v. Acórdão de fl. 76. Requeira o autor o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 09/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00003 - 001006135919-5

Autor: Ilma Neves da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Não se aplica ao caso, por ora, a multa prevista no artigo 475-J, do CPC, eis que a empresa ré não foi intimada para pagar o valor da condenação. Destarte, intime-se a ré para pagar o valor de fl. 51 (R 4,125,50), em 15 dias, pena de multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. B.V., 09/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00004 - 001006145844-3

Autor: Silvania Santos Menezes

Réu: Somara Peres do Nascimento => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do breve exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Ré Andréia Araújo Souza a pagar à autora a quantia de R 323,30(trezentos e vinte e três reais e trinta centavos), devidamente corrigida desde o ajuizamento da ação, determinando, desde já, a intimação da requerida para pagar, depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias,...P.R.I.Boa vista, 14 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001005111828-8

Requerente: Luiza Saraiva Amaro

Requerido: Marcelo Alves de Arruda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00006 - 001006148496-9

Exequente: Herbert Santos da Silva

Executado: Antonio Tiago Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Tendo em vista que a segunda requerida, pessoa jurídica, não é sequer citada no contrato apresentado à fl. 06, diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito com relação á segunda ré. Intime-se. B.V., 15/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00007 - 001001017498-4

Exequente: Jose Rodrigues de Souza

Executado: Salim Dib => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001002025017-0

Exequente: Edson Souto de Almeida

Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Diga o exequente.

Int. B.V., 05/03/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira

Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

00009 - 001006126373-6

Exequente: Marineide Ramos de Lima Ferreira

Executado: Maracy Carmo de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001003071812-5

Autor: Terezinha de Jesus M Silva

Réu: Raimundo Pereira de Souza => Despacho: Cancele-se os leilões. Diga a exequente. Int. B.V., 05/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00011 - 001004095471-0

Autor: Enedina Leao Galvao

Réu: Abilenio Almeida Pereira e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista, 19 de março de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Humberto Lanot Holsbach.

00012 - 001005119516-1

Autor: Paulo Roberto Santos Bezerra

Réu: Amazonia Celular S.a => Despacho: Intime-se a parte ré para pagar o valor da condenação de fls. 68, em 15 dias, pena da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista, 02/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Olbertz Alves, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00013 - 001005124055-3

Requerente: Alcione da Silva do Nascimento

Requerido: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00014 - 001006132366-2

Requerente: Lindivalda Sales de Souza Belo

Requerido: Banco Itaú S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Vilma Oliveira dos Santos.

00015 - 001006145873-2

Requerente: Roberio Nunes dos Anjos

Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. FINAL DE SENTENÇA:(...) Diante do exposto, nos termos do art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R 12.000,00(doze mil reais), atualizado a partir da publicação desta sentença,pelo fator de correção do EG.Tribunal de Justiça ...P.R.I.C. Boa Vista, 15 de março de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

POSSESSÓRIA

00016 - 001006151406-2

Autor: Claudecy da Costa Lima

Réu: Roberto Pereira Fernandes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Walter Menezes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006148469-6

Requerente: Ruth Ferreira Lima

Requerido: Claudionara Bezerra Minotto => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00018 - 001006143759-5

Requerente: Mirley da Costa Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação efetivado(a). INTIMAÇÃO DA AUTORA: FICA A PARTE INTIMADA PARA RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R 70,00 (SETENTA REAIS) NO PRAZO LEGAL Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001005111125-9

Indiciado: R.R.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005111493-1

Indiciado: H.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 0010051118001-5

Indiciado: A.S.F.M. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005122680-0

Indiciado: P.F.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se.Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005123818-5

Indiciado: L.V.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006144761-0

Indiciado: F.R.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001004088473-5

Indiciado: F.V.B. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se.Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006143058-2

Indiciado: J.M.O.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00027 - 001002053224-7

Indiciado: G.R.O.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista,19 de março de 2007.(a)Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001006126093-0

Indiciado: J.H.H. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006141174-9

Indiciado: R.N.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001006126429-6

Indiciado: H.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006131728-4

Indiciado: A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:(...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista,16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001004077023-1

Indiciado: R.C.A.B. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006133841-3

Indiciado: V.H. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006143092-1

Indiciado: J.M.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006143284-4

Indiciado: F.M.S.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006143768-6

Indiciado: G.L.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I.Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006144429-4

Indiciado: E.Z.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006144692-7

Indiciado: E.Z.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006148841-6

Indiciado: M.B.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 0010061511173-8

Indiciado: S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se.Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00041 - 001007153144-5

Indiciado: S.A.M. e outros => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001005104359-3

Indiciado: S.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005111610-0

Indiciado: M.E.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005119323-2

Indiciado: I.S.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista,16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006144301-5

Indiciado: R.L.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00046 - 001005098664-4

Indiciado: F.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se.Boa Vista, 16 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/03/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00047 - 001006139254-3

Indiciado: V.F.D.D. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006143449-3

Indiciado: E.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006143886-6

Indiciado: I.N.S. => FINA DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006144655-4

Indiciado: F.S.M. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006144741-2

Indiciado: V.A. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da ao direito de representação. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00052 - 001005123758-3

Indiciado: M.D. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006126500-4

Indiciado: A.O.R.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00054 - 001006131005-7

Indiciado: V.K. => FINA DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006133839-7

Indiciado: J.L.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006145743-7

Indiciado: F.A.B.M. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo

Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007153400-1

Indiciado: R.S.M. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00058 - 001005099217-0

Indiciado: R.C.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00059 - 001007152992-8

Indiciado: L.M.S. => INAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 16/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007153254-2

Indiciado: S.S.A. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001006131103-0

Indiciado: D.J.L.N. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00062 - 001006139309-5

Indiciado: R.A.F. => FINA DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006143062-4

Indiciado: V.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006143189-5

Indiciado: M.C.B. => FINA DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006143751-2

Indiciado: F.C.C.M. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006144248-8

Indiciado: W.G.M. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006144590-3

Indiciado: L.M.V. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006144663-8

Indiciado: M.S.E. => FINA DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00069 - 001006145658-7

Indiciado: R.P.P. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006145664-5

Indiciado: P.C.M.S. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006145904-5

Indiciado: R.C.S. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006148712-9

Indiciado: M.F.B.G. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007152978-7

Indiciado: R.S.G. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 16/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007153160-1

Indiciado: M.R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da ao direito de representação. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007153162-7

Indiciado: A.D.D. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Desentranhe-se a perícia realizada, pois estranha a estes autos. Ciência ao Ministério Público. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007153418-3

Indiciado: O.J.N.S. => FINAL DE DECISÃO: Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00077 - 001004076827-6

Indiciado: A.R.S.V. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006137726-2

Indiciado: J.C.A. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006139354-1

Indiciado: C.N.S.F. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00080 - 001006126416-3

Indiciado: S.S.L. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006135727-2

Indiciado: M.M.O. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006141116-3

Indiciado: H.M.S. => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 21, com urgência. Em, 16/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00083 - 001006144583-8

Indiciado: G.C.R. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007153456-3

Indiciado: A.N.B. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007153533-9

Indiciado: C.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e detrmíno o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 19/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/03/2007

000072RR-B =>00003

000112RR-B =>00002

000162RR-A =>00001

000205RR-B =>00002

000226RR =>00002

000263RR =>00001, 00002

000394RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 20/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 001007153120-5

Agravante: Roraima Motores Ltda

Agravado: Antonio Rosas de Oliveira Junior => Despacho: 1. Às contra-razões, no prazo legal. 2. Int. Boa Vista/RR, 19/03/2007 (a)
Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva.**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001005110280-3

Apelante: Severino Leite de Caldas Neto

Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19/03/2007
(a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.**APELAÇÃO CRIMINAL**

00003 - 001007153096-7

Apelante: Marcos Ribeiro Barbosa

Apelado: Ghidharry Singh => Despacho:... ao MP com atribuições junto a esta Turma Recursal. Int. Boa Vista/RR, 16/03/2007 (a)
Elaine Cristina Bianchi - Relatora. Adv - Josimar Santos Batista.**COMARCA DE CARACARAÍ**
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/03/2007

000203RR-A =>00001
000206RR =>00001;**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 20/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006009527-8

Autor: Antonio da Silva Cavalcante

Réu: Camara Municipal de Caracarai => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2007 às 10:40 horas.
Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Daniel José Santos dos Anjos.**COMARCA DE MUCAJAI**
JUSTIÇACOMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003007008828-8

Requerido: Jurandir Ribeiro Melo => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003007008899-9

Indicado: G.P.F. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003007008932-8

Réu: Antonio Pereira de Freitas => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 20/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 003005005226-2

Requerente: N.S.P.S. e outros

Requerido: C.A.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2007 às 11:40 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**VARA CRIMINAL****Expediente de 20/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 003007008652-2

Réu: Francisco Macedoni dos Santos Alves => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

EXECUÇÃO

00001 - 003007008944-3

Exeqüente: Alice Borges Souza

Executado: José Lima de Sousa => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 3.750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003005005264-3

Indiciado: R.N.P.L. e outros => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003006007551-9

Indiciado: E.L.B. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis - RR, referente ao dia 20/03/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/03/2007

000169RR-B =>00002, 00009

000210RR =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HABILITAÇÃO

00006 - 006007020400-7

Autor: Wanderley Gistão de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020401-5

Autor: Denis Hebert Siqueira Moreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006007020395-9

Réu: Geraldo Mendes da Cruz => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020398-3

Réu: Reginaldo Moraes Marcelo => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Audiência de Interrogatório: Dia 26/03/2007, às 14:00 Horas. Adv - José Rogério de Sales.

00003 - 006007020399-1

Réu: Geraldo Mendes da Cruz => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020402-3

Réu: Erlan Carvalho Epifanio => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 006007020394-2

Autuado: Marcelo da Silva Nerys e outros => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Paulo Pereira de Carvalho

EXECUÇÃO

00008 - 006003002431-3

Exeqüente: B.M.O. e outros

Executado: E.A.O. => Despacho: Diga a autora. Adv - Mauro Silva de Castro.

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Paulo Pereira de Carvalho**PRECATÓRIA CRIME**

00009 - 0006007020398-3

Réu: Reginaldo Moraes Marcelo => Audiência de
INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/03/2007 às 14:00
horas. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/03/2007

000056RR-A =>00003

000074RR-B =>00003

000118RR =>00004

000149RR =>00005

000231RR-B =>00010

000291RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00003 - 000507002881-5

Requerente: Companhia Energética de Roraima

Requerido: Gideon Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio
em 20/03/2007. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José
Carlos Barbosa Cavalcante.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 000507002878-1

Requerente: Leonardo Rosa da Silva Junior => Distribuição por
Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00002 - 000507002879-9

Réu: José Ribamar Abreu Ribeiro e outros => Distribuição por
Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 20/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****INDENIZAÇÃO**

00004 - 000505001975-0

Autor: Vidal Teodorico de Sousa

Réu: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia =>

FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer
em cartório e requerer vista dos autos. Adv - José Fábio Martins da
Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 000504001256-8

Requerente: H.C.M.R. e outros

Requerido: E.M.S. => Carta Precatória expedido(a). Adv - Marcos
Antônio C de Souza.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 000506002643-1

Requerente: Aquino Manoel de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de
CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 13/06/
2007 às 08:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 000506002232-3

Autor: Suedi Costa Lima

Réu: Alcebíades Araújo Rodrigues => Audiência de
CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 13/06/
2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ E.C.A**

00008 - 000506002433-7

Réu: Grigório Pimenta Ferraz e outros => Audiência de
TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 25/04/2007
às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 000506002678-7

Réu: Jose Ribamar Nonato da Silva => Devolva-se a carta precatória
ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00010 - 000507002875-7

Requerente: Jair Alves da Silva => DECISÃO: Com efeito, defiro o
pedido de Liberdade Provisória, nos termos do artigo 310, parágrafo
único, do CPP e determino a imediata expedição de Alvará de
Soltura, devendo o acusado prestar compromisso na forma da lei.
Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, arquive-se nos termos
propostos pela CGJ/TJRR. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de março de
2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv – Osmar
Ferreira de Souza e Silva.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/03/2007

000149RR-A =>00003
000248RR-B =>00004;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000507002880-7

Indiciado: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/03/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****INDENIZAÇÃO**

00002 - 000506002273-7

Autor: João José de Souza

Réu: Seguradora Sabemi S.a => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002355-2

Autor: Maria de Jesus Carvalho da Silva

Réu: Sociedade Educacional Atual da Amazônia => DESPACHO: Intime-se o agravado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, § 2º, do CPC. 02- Após, concluso para decisão. Muçajai/RR, 14 de março de 2007. Luiz Alberto de Moraes Jr, Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/03/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00004 - 000506002571-4

Indiciado: E.B.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/03/2007 às 08:05 horas. FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA PRELIMINAR redesignada para o dia 27 de março de 2007, às 08 horas e 05 minutos, na sala de audiência deste juízo. Salientando que a audiência não será novamente remarcada. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/03/2007

000257RR =>00001, 00002, 00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

GUARDA DE MENOR

00001 - 004507001209-6

Requerente: A.S.P.

Requerido: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00002 - 004507001210-4

Requerente: R.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 11.260,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 20/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araújo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Dorgivan Costa e Silva****Jeane Coimbra Rodrigues****HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 004506001056-3

Requerente: Nixon Lira Soares e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**Processo nº 484/07 – Cautelar de Guarda Provisória**

Requerente: R H de S

Advs.: Almir Rocha de Castro Júnior e outros

Requerida: K C de S L

Adv.: não há advogado cadastrado

I – Acolho a cota Ministerial de fl. 21v.

II – Designo o dia 23/03/2007, as 10:00 horas, para realização da audiência de justificação.

III- Cientifique-se o Ministério Público.

IV- Intimações necessárias.

Cumpre-se.
Boa Vista/RR, 21.03.07.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2625/06 – Execução de Alimentos

Exequente: J. R. S.
Advs.: Neusa Silva Oliveira
Executado: R. S. de S.
Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 25, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 005/07 – Execução de Alimentos

Exequente: V. L. B. de B.
Advs.: Rogenilton Ferreira Gomes - OAB 337
Executado: C. M. P. de B.
Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 22, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 1317/06 – Execução de Alimentos

Exequente: A.M.R.M. e outros
Advs.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Executado: W. C. M.
Advs.: Marcos Antônio Jóffily

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 37, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2617/06 – Execução de Alimentos

Exequente: C. R.V. M.
Advs.: Carlos Fabrício O. Ratacheski
Executado: F. M. da S.
Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 25, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0010/07 – Execução de Alimentos

Exequente: A. H. C. da S
Advs.: Rogenilton Ferreira Gomes – OAB 337
Executado: P. A. da S.
Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 23, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0011/06 – Execução de Alimentos

Exequente: M. B. S
Advs.: Rogenilton Ferreira Gomes – OAB 337
Executado: I. dos R. S.
Advs.: não há advogado cadastrado

Vistos,

Em consonância com o douto parecer Ministerial de fl. 34, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b, § 1º, II, do COJERR.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0357/06 – Execução de Alimentos

Exequente: T. C. L.
Advs.: Marcos Antônio Jóffily – OAB 092-B
Executado: W. de S. L.
Advs.: não há advogado cadastrado

Vistos,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 34, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b, § 1º, II, do COJERR.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 3037/05 – Execução de Alimentos

Exequente: R.Q. O. J.
Advs.: Marcos Antônio Jóffily – OAB 092-B
Executado: R.Q.O.
Advs.: não há advogado cadastrado

Vistos,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 47, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b, § 1º, II, do COJERR.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2037/04 – Execução de Alimentos

Exequente: G. da S. T.
Advs.: Christianne Gonzalez Leite – OAB 160-B
Executado: R. N. T.
Advs.: não há advogado cadastrado

Vistos,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 50, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b, § 1º, II, do COJERR.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0263/06 – Execução de Alimentos

Exequente: V. H. B. R..
Advs.: Carlos Fabrício O. Ratacheski – OAB 146-B
Executado: R. da G. B.
Advs.: não há advogado cadastrado

Vistos,
 Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 35, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b, § 1º, II, do COJERR.
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 3297/06 – Execução de Alimentos
 Exequente: L. V. de S. P.
 Advs.: Marcos Antônio Jóffily – OAB 092-B
 Executado: F. P. de S.
 Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 16, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 2273/04 – Execução de Alimentos
 Exequente: R. R. V e outra
 Advs.: Emira latife Lago Salomão– OAB 311
 Executado: J. R. da S. V.
 Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 26, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 0927/06 – Execução de Alimentos
 Exequente: L. F. de M.
 Advs.: Neusa Oliveira Silva – OAB 279
 Executado: J. R.de M.
 Advs.: Lizandro Icassatti Mendes – OAB 441

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 37, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 2135/06 – Execução de Alimentos
 Exequente: A. H. C. M.
 Advs.: Aldeide Lima Barbosa Santana – OAB 178-B
 Executado: P. A da S.
 Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 24, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 2997/06 – Execução de Alimentos
 Exequente: M. Y. V. C.
 Advs.: Emira Latife Lago Salomão – OAB 311
 Executado: W. G. C.
 Advs.: Alexander Sena de Oliveira – OAB 247-B

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 51, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 2923/06 – Execução de Alimentos
 Exequente: A. M. S.
 Advs.: Aldeide Lima Barbosa Santana – OAB 178-B
 Executado: A. de L. S.
 Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 23, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 2157/06 – Execução de Alimentos
 Exequente: S. O. da S.
 Advs.: Carlos Fabrício O. Ratacheski – OAB 146-B
 Executado: S. C. da S.
 Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 25, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 1719/06 – Execução de Alimentos
 Exequente: F. L. de S. G. e outro
 Advs.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo – OAB 429
 Executado: F. da S. G.
 Advs.: Christianne Gonzalez Leite – OAB 160-B

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 37, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 0259/06 – Execução de Alimentos
 Exequente: L. S. de S.
 Advs.: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz – OAB 113-B
 Executado: H. de P. S.
 Advs.: não há advogado cadastrado

Vistos,
 Em consonância com o parecer Ministerial de fl.47, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b, § 1º, II, do COJERR.
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I. e C.
 Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 1565/06 – Execução de Alimentos
 Exequente: E. C. de S.
 Advs.: Christianne Gonzalez – OAB 160-B
 Executado: E. A. de A.
 Advs.: não há advogado cadastrado

Vistos,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 27, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b, § 1º, II, do COJERR.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0933/06 – Execução de Alimentos

Exequente: G. A. N. F. e outro

Advs.: Neusa Silva Oliveira – OAB 279

Executado: C. de F. S.

Advs.: Almir Rocha de Castro Júnior – OAB 385

Vistos,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 47, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b, § 1º, II, do COJERR.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001860-4, em que figura como autor do fato **ALCIDES TEIXEIRA**, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da **SENTENÇA**: (...) Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato **ALCIDES TEIXEIRA**, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, e determino, pós as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. PRI. Alto Alegre-RR, 13 de NOVEMBRO de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, **Ocimara da Cunha Vasconcelos**, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível de Alimentos n.º005 05 001730-9, que tem como parte Autora **R.R.S. e G.R.S. rep. por M.D.R.** e como requerido **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA**, fica **INTIMADO(A): JOSE RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG. 180.838 SSP/RR, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.67, **FINAL DE SENTENÇA**: (...) “Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I.”” Alto Alegre/RR 13 de

novembro de 2006, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mando o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos DEZESESSEIS dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Márley da Silva Ferreira (Assistente Judiciário) o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**
Prazo: 10 (dez) DIAS

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 06 002540-9, em que são partes como Requerente **MARLUCE RODRIGUES LEAL** e como Interditado **MARIA SANDRA RODRIGUES LEAL**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: (...) Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 37-V, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA SANDRA RODRIGUES LEAL**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf. art. 3º, II, do CC), e nomeio-lhe Curador requerente **MARLUCE RODRIGUES LEAL**, a qual passará a representar a interditada em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 14 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos DEZESESSEIS dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E, para constar Eu, Márley da Silva Ferreira (Assistente Judiciário) o digitei e **Ocimara da Cunha Vasconcelos**, Escrivã judicial em Exercício, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca o assina.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação do Juizado Especial Cível de Homologação de Acordo n.º005 06 2561-5, que tem como parte Autora **JOSÉ BATISTA DE MELO** e como requerido **MARIA GOMES DE OLIVEIRA**, fica **INTIMADO(A): MARIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG. 140.134 SSP/RR, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.06, **FINAL DE SENTENÇA**: (...) “Desse modo, **HOMOLOGO** por sentença o acordo de fls.02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.(...)” Alto Alegre/RR 23 de agosto de 2006, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mando o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos DEZESESSEIS dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Márley da Silva Ferreira (Assistente

Judiciário) o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **21 de março de 2007**, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **20/03/2007**:

PROCESSO Nº 212 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB/RR - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: EDIVALDO CLAUDIO AMARAL.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

Os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **21/03/2007**:

PROCESSO Nº 10 – CLASSE V

RESUMO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DE N. R. C.

REQUERENTE: PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REQUERIDO: N. R. C.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU DE MENEZES E OUTROS

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO Nº 448 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO – PARTIDO PMDB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ROSILENE DE BRITO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES

NOS PROCESSOS:

PROCESSO Nº 179 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ DA SILVA COSTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTC.

AUTOR: JOSE DA SILVA COSTA.

RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

PROCESSO Nº 312 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GIDEON DA SILVA AGUIAR, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC – ELEIÇÕES 2006..

AUTÓR: GIDEON DA SILVA AGUIAR.

RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

PROCESSO Nº 1249 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2007, DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS.

AUTOR: IRADILSON SAMPAIO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO PPS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 20/03/2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

PROCESSO Nº 279 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL/RR – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 15/03/2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

PROCESSO Nº 440 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTB – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO.
RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 16/03/2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

PROCESSO Nº 453 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALDERICO PEREIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ALDERICO PEREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 19/03/2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

PROCESSO Nº 339 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB /RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Exclua-se o feito da pauta de julgamento.

Diligencie-se junto ao partido político sobre o paradeiro do interessado.

Boa Vista, 19 de março de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

AUTOS Nº : 16 - CLASSE IV - AÇÃO PENAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

1º RÉU : JRP.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

2º RÉU : ICP.

3º RÉU : COMS.

ADVOGADO: JOSE FÁBIO MARTINS DA SILVA E JUSCELINO PEREIRA

RELATOR : CÉSAR ALVES**DESPACHO**

Delego ao MM. Juiz da 5ª Zona Eleitoral a instrução do feito; baixem, pois, com as homenagens.

Boa Vista, 20 de março de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

PROCESSO N° 90 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

AUTOR: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Acolho a promoção, à Secretaria Judiciária para atender.

Boa Vista, 20 de março de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

PROCESSO N° 89 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

AUTOR: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PC B.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Acolho a promoção, à Secretaria Judiciária para atender.

Boa Vista, 20 de março de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

PROCESSO N° 10 – CLASSE V

RESUMO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DE N. R. C.

REQUERENTE: PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDO: N. R. C.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU DE MENEZES E OUTROS

DESPACHO

Encaminhe-se à Secretaria Judiciária, para redistribuir.

Boa Vista, 20 de março de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

PROCESSO N° 468 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BENONES FERREIRA DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006.

AUTÓR: BENONES FERREIRA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 15 de março de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

PROCESSO N° 9 – CLASSE V

RESUMO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
REQUERENTES: P. M. D. B., M. T. S. S. J. e R. J. F.

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REQUERIDO: F. M. M. C.

REQUERIDO: J. A. J.

ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE

REQUERIDO: O. S. P.

ADVOGADO: EDSON FELIX DE SANTANA E RARISSON TATAIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao MPE.

Após, designar data para audiência de instrução.

Boa Vista, 20 de março de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 39

REPRESENTANTES : COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB

ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
REPRESENTADO : MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADOS : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Certifique a Secretaria quanto à existência de procuração arquivada, consoante informado na inicial.
Feito isto, defiro o pedido de fl. 104.

Boa Vista, 20 de março de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 42

REPRESENTANTES : COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB

ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
REPRESENTADO : MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADOS : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Certifique a Secretaria quanto à existência de procuração arquivada, consoante informado na inicial.
Feito isto, defiro o pedido de fl. 60.

Boa Vista, 20 de março de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 43

REPRESENTANTES : COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB

ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO

REPRESENTADO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Certifique a Secretaria quanto à existência de procuração arquivada, consoante informado na inicial.
Feito isto, defiro o pedido de fl. 57.

Boa Vista, 20 de março de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 221 - CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de José Vitor da Silva Mota
Requerente : José Vitor da Silva Mota
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalva as contas de José Vitor da Silva Mota, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PHS, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,
aos vinte dias do mês de março de 2007.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.^o 1615 - CLASSE II

Assunto : RECURSO ELEITORAL

Requerente : JÚLIO GONÇALVES PEREIRA

Advogado: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: recurso eleitoral – DUPLA FILIAÇÃO - DESFILIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM DATA POSTERIOR À NOVA FILIAÇÃO – EQUÍVOCO NA DATA DA primeira FILIAÇÃO NÃO DEMONSTRADO – NULIDADE DE AMBAS FILIAÇÕES (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI N^o 9.096/95). RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE JULGADO.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,
aos vinte dias do mês de março de 2007.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.^o 82 – CLASSE XV

Assunto : Embargos de declaração em prestação de contas

Embargante : Partido Socialista Brasileiro

Advogado : Clodoci Ferreira do Amaral

Relator : Juiz César Alves

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NOVOS E POSTERIOR ANÁLISE DELES POR TÉCNICOS DA CORTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Os novos documentos foram objeto de análise por técnicos da Corte, que constaram não terem eles sanado as irregularidades alhures apontadas.

O julgamento levou em consideração tal análise técnica.
Omissão Inexistente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer os embargos, mas

negar-lhes provimento ante a inexistência de omissão no julgamento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.^o 455 – CLASSE XV

ASSUNTO : Prestação de Contas de Synthia de Castro Sobrinho

REQUERENTE : Synthia de Castro Sobrinho

RELATOR : Juiz César Alves

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CAMPANHA. MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de SYNTHIA DE CASTRO SOBRINHO, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2006 pelo PC do B, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

JUIZ. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CÉSAR ALVES
– Relator –

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **27/03/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.^o 30

RERESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS

ADVOGADO: NÁDIA LEANDRÁ PEREIRA.

REPRESENTADO : ROMERO JUCÁ FILHO.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PROCESSO N^o 463 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROGERIO BATISTA DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ROGERIO BATISTA DA SILVA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **28/03/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N^o 179 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ DA SILVA COSTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTC.

AUTOR: JOSE DA SILVA COSTA.

RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

PROCESSO N^o 279 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA, REFERENTE A SUA

CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL/RR – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

PROCESSO N° 312 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GIDEON DA SILVA AGUIAR, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC – ELEIÇÕES 2006..

AUTOR: GIDEON DA SILVA AGUIAR.
RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

PROCESSO N° 440 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: HILDEBRÂNDIO SOLANO NEVES FALCÃO.
RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

PROCESSO N° 453 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALDERICO PEREIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ALDERÍCO PEREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

PROCESSO N° 1249 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2007, DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS.

AUTOR: IRADILSON SAMPAIO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO PPS.

RELATOR: JUIZ CESAR ALVES



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 09

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advº **ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO**ERRATA:**

– Na Portaria nº 196/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3569, de 21MAR07.

Onde se lê: "...Inquérito Policial nº 010 06006443-2..."

Leia-se: "... Ação Penal nº 010 06006443-2..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/03/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000674-1 PROT.:15/03/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:METAMESQUITA TRANSPORTES AEREO LTDA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000675-5 PROT.:15/03/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:B B PETROLEO LTDA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000676-9 PROT.:15/03/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:FRANCISCO EDVALDO DE SOUSA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000677-2 PROT.:15/03/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000678-6 PROT.:15/03/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000679-0 PROT.:16/03/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:ELETROVOLTS S/C LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000680-0 PROT.:15/03/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:A LINCOLN DE SOUZA LIMA ME E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000681-3 PROT.:15/03/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:A P SILVA E CIA LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000682-7 PROT.:15/03/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:AGROPECUARIA SAO LUIS S/A E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000683-0 PROT.:15/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000684-4 PROT.:15/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:HEMIR CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000685-8 PROT.:15/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:LUIZ ALBUQUERQUE FILHO ME E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000686-1 PROT.:15/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:M J BONFIM E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000687-5 PROT.:15/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:P A DE F NETO E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000688-9 PROT.:15/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:MARIA OLENUBIA NOBRE
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000690-2 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:FAZENDA NACIONAL
 REQDO:MARCOS ANTONIO SILVA DE ANDRADE
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 10A VARA DA SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000691-6 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 REQDO:VALDENOR CORDEIRO DE AZEVEDO
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 11A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE BRASILIA/DF
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000692-0 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:MARIA IVONETE FERREIRA FIM
 REQDO:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000693-3 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
 REQTE:ISABEL SOUSA PINTO
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. Dpcpe:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000694-7 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:ROSALINA BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO:RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 REU:COMARA-COMISSAO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000695-0 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:FLAVIA DOS SANTOS SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000696-4 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:SAMUEL DE FREITAS MACHADO E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000697-8 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000699-5 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 ADVOGADO:JORGE DE SOUZA
 REQDO:ESTADO DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000689-2 PROT.:14/03/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:REGINALDO MORAES MARCELO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000698-1 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:JOSE AIRTO ALMEIDA ROCHA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:24
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:26

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700129-4 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVICO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::IVANDA MENANDRÔ DE SOUZA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/03/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000701-3 PROT.:17/03/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:ADELMO JOSE SOUSA RODRIGUES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000703-0 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:A SILVA DE MORAES ME E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000704-4 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:KS MARQUES E CIA LTDA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000705-8 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:EXTREMO NORTE AGROINDUSTRIAL COMERCIO
 IMPORT E EXPORT LTDA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000706-1 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:CONSTRUTORA DSS LTDA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000707-5 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:CIA DE DES DE RORAIMA CODESAIMA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000708-9 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:STELA MARIS INCORPORACAO E
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000709-2 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:REITOUR EMPREENDIMETNOS TURISTICOS LTDA
 E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000710-2 PROT.:16/03/2007
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:MARIA DE FATIMA ARAUJO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000711-6 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000712-0 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:PEDRO GAUCHO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000700-0 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
 REQTE:ALUIZIO FERREIRA DE AGUIAR
 ADVOGADO:GIANNE GOMES FERREIRA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000702-7 PROT.:17/03/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:ADELMO JOSE SOUSA RODRIGUES
 ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000713-3 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:JOAO IVAN DE PAIVA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700130-4 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ELIENE SCHMITZ
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700131-8 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::RAIMUNDA VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700132-1 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE
 BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::MARIA ALICE RAMOS DA SILVA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700133-5 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::DINACI ALVES DE ARAUJO
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700134-9 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARLETE TORREIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700135-2 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO

VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700136-6 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::MARIA ELISA DA SILVA
 ADVOGADO:BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 20/03/2007

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000714-7 PROT.:20/03/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTIAGO
 ADVOGADO:JEOVA LEOPOLDO FEITOSA
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/
 RR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000715-0 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
 REQTE:MARIA AUXILIADORA FRANCO OLIVEIRA LEONEL VIEIRA
 ADVOGADO:SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES
 REQDO:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000716-4 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ANA MARIA CORTES DE SOUZA
 ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000718-1 PROT.:20/03/2007
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
 REQTE:VALDECIR BRAGA
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000719-5 PROT.:20/03/2007
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
 REQTE:SEVERINO BERNARDINO DE OLIVEIRA
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000720-5 PROT.:20/03/2007
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
 REQTE:MARIA ODETE FERNANDES
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000721-9 PROT.:20/03/2007
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
 REQTE:MARIA DA CONCEICAO DAMASCENO
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000722-2 PROT.:20/03/2007
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
 REQTE:MARIA AUGUSTA PEREIRA
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000723-6 PROT.:20/03/2007
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
 REQTE:ANTONIA ALVES DE MACEDO
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000724-0 PROT.:20/03/2007
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
 REQTE:ALVARO PEREIRA DE OLIVEIRA
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000717-8 PROT.:19/03/2007
 CLASSE:11400-EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS
 EMBTE:NEWTON TAVARES
 ADVOGADO:EDUARDO SILVA MEDEIROS
 EMBDO:UNIAO E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUIÇÃO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000725-3 PROT.:14/03/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUXI BALVEDI
 REU:YAW MENSAH
 VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUIÇÃO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002394-6 PROT.:10/10/2005
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
 REU:EVEN KEILA SALES REBOUCAS E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
 I-DISTRIBUIÇÃO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700137-0 PROT.:20/03/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::CHEILA DARC RIBEIRO DAMASCENO
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO

VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700138-3 PROT.:20/03/2007
 CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CIVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR::MARTA GARDENIA BARROS
 ADVOGADO:ALYSSON BATALHA FRANCO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 247-B => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MARÇO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

001 - 2005.42.00.000870-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : ANTONIO DAMACENO LIMA
 ADVOGADO : ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA, OAB/RR 247-B

SENTENÇA: "...Sob fundamentos que tais, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o ANTONIO DAMACENO LIMA à pena da letra c, § 1º, Art. 304 do CP..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA GOLD FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 06140519-6 - **AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**, em que figura como autora NANDA TECIDOS E CIA LTDA e réus **GOLD FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**. Como se encontra o representante legal da empresa **GOLD FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia,

e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
 Escrivão em exercício

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ DENerval DE SOUSA** e **MILAGRES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascido a 14 de julho de 1952, de profissão: mestre de obra, residente a Rua: Raimundo C. de Barros, nº 84, Bairro – Sílvio Leite, filho de **** e de **MARIA SANTANA DE JESUS SOUZA**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 08 de maio de 1975, de profissão: do lar, residente a Rua: Raimundo C. de Barros, nº 84, Bairro – Sílvio Leite, filha de *** e de **MARIA JOSÉ DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Março de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANDRÉ MAQUINE DE OLIVEIRA** e **FRANCIVÂNIA DA SILVA BRANDÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 18 de fevereiro de 1986, de profissão: agente endemias, residente a Rua das Orquídeas, nº 130, Bairro – Pricumã, filho de **RAIMUNDO ROCHA DE OLIVEIRA** e de **MARIA DO SOCORRO GOMES MAQUINE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de outubro de 1984, de profissão: Assis. Adm, residente a Rua das Orquídeas, nº 130, Bairro – Pricumã, filha de **FRANCISCO DOS REIS BRANDÃO** e de **VALDECI RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Março de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108